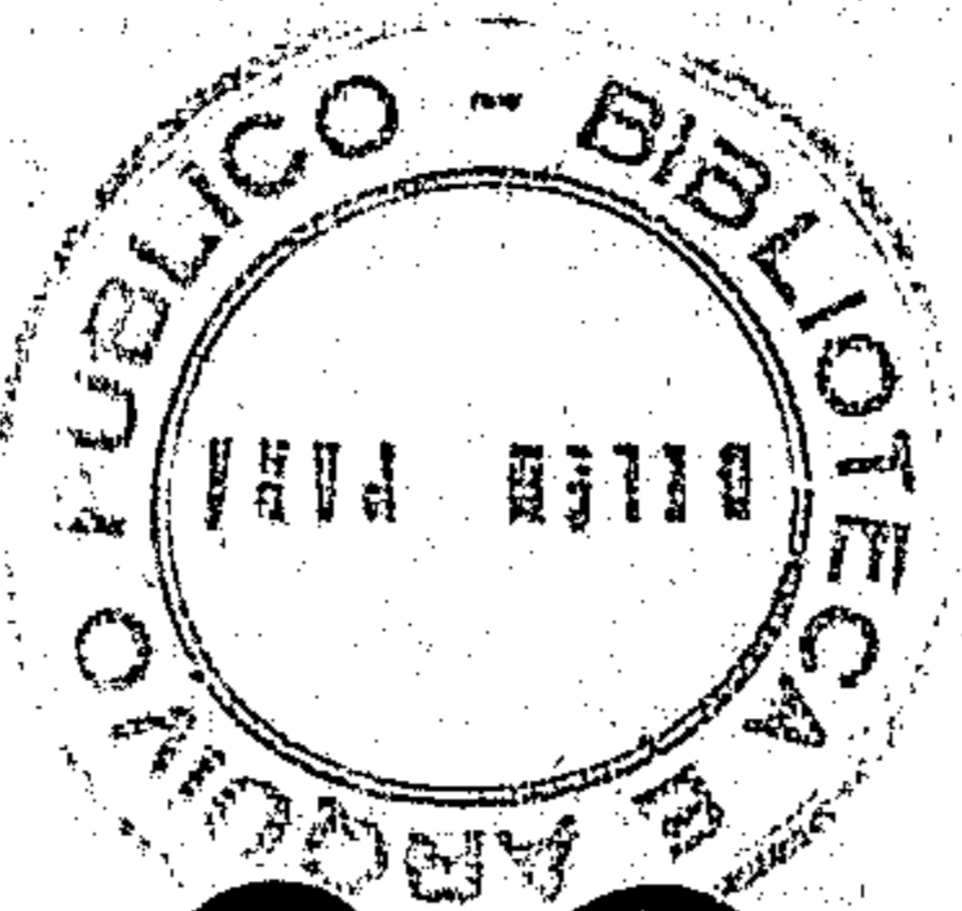


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.136

BELEM-SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3.037, 3.038 e 3.039
Do Governo do Estado

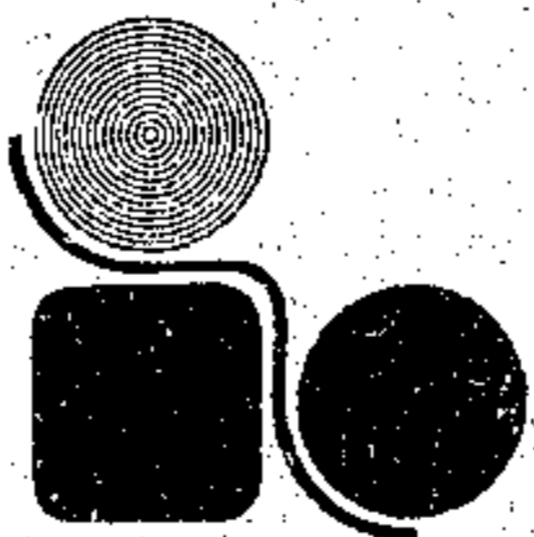
EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará -
COSANPA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Do Instituto da Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará - IPA-
SEP

ELEIÇÕES SINDICAIS-AVISO
Do Sindicato dos Arrumadores de Pesca
do Estado do Pará

2 Cadernos

36 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3037 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.750.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas	1902
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Urbano	91
Subprograma: Transporte Metropolitano	572
Projeto: Projetos a Cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/ Belém	1.815
3212.02-Transferências Correntes-Transferências Intragovernamentais-Outras Despesas Correntes	Cr\$ 6.750.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1901
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Regiões Metropolitanas	59
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Implantação do Órgão Metropolitano	1.040

4120.00- Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 6.750.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 25 de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3038 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 56.647.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 56.647.000,00 (cinquenta e seis milhões seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orçamentária: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas	1902
Função: Transporte	16
Programa: Transporte Urbano	91
Subprograma: Transporte Metropolitano	572
Projeto: Projetos a Cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Belém	1.815
3212.01-Transferências Correntes-Transferências Intragovernamentais-Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 50.352.000,00
3212.02-Transferências Correntes-Transferências Intragovernamentais-Outras Despesas Correntes	Cr\$ 6.295.000,00



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital		
Anual	Cr\$	54.000,00
Semestral	Cr\$	27.000,00
Outros Estados e Municípios		
Anual	Cr\$	94.500,00
Semestral	Cr\$	48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORÁNDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 25 de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3039 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado da Viação e

Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 623.022.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 5.042, de 28 de outubro de 1982,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 623.022.000,00 (seiscentos e vinte e três milhões e vinte e dois mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Orç. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-Entidades Supervisionadas	2202
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem	2.820

3211.01- Transferências Intragovernamentais-Transferências Operacionais-Pessoal e Encargos Sociais **Cr\$ 623.022.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA

Decreto nº 1.935, de 05.11.81, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.11.81.

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio,
GEP-ANM-800

Categoria Funcional: Inspetor de Alunos,
GEP-ANM-809

Classe: "B", GEP-ANM-809.2

ONDE SE LÊ:

OFÉLIA ALVES DA SILVA

LEIA-SE:

OTÍLIA ALVES DA SILVA

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 913 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1315/83 de 19.09.83.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item II, 111, Item II, da Constituição do Estado, 159 Item I, 168 da Lei nº 749/53, Arlindo Andrade de Farias, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 63.016,89 (sessenta e três mil dezessets cruzelros e oitenta e nove centavos), assim discriminados e cancelando-se a Portaria nº 465/83 de 09.06.83.

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre
Cr\$ 44.092,00 em 17 anos de serviço Cr\$ 21.416,09

Produtividade-69% (média dos percentuais dos últimos 12 meses) art. 4º § único Dec. nº 1955/81) Cr\$ 30.423,48

Adicional p/tempo de serviço-15% Cr\$ 11.177,32

Provento mensal Cr\$ 63.016,89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.150 de 18.11.1983.

PORTARIA Nº 896 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1286/83 de 13.09.83,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo 1º Item I, 111, alínea "A" da Constituição do Estado, 3º da Lei nº 4913/80, parágrafo único da Lei nº 4502/73, art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 na forma V. Acórdão nº 12.447/82 resolução nº 9986/82-TCE, Noêmia Cabral Serra, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo

do nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 86.602,12 (oitenta e seis mil seiscentos e dois cruzelros e doze centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 747 de 29.07.83.

Vencimento integral Cr\$ 46.394,00

Complementação Salarial-1/3 Cr\$ 15.464,66

Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 24.743,46

Provento mensal Cr\$ 86.602,12

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.150 de 18.11.1983.

PORTARIA Nº 984 DE 11 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1385/83 de 05.10.83,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo 1º e 111, Item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 3º da Lei nº 4913/80, 37 da Lei nº 4502/73, calculado na forma do V. Acórdão nº 12.477/82 do TCE, 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81-TCE), Elza Melo da Cunha, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Francisco do Pará percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 86.602,14 (oitenta e seis mil seiscentos e dois cruzelros e quatorze centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 818 de 24.08.83,

Vencimento integral Cr\$ 46.394,00

Complementação Salarial-1/3 Cr\$ 15.464,67

Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 24.743,47

Provento mensal Cr\$ 86.602,14

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.150 de 18.11.1983.

PORTARIA Nº 959 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da re-

solução nº 9986/82-TCE, Léa Nunes Pereira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Iritula, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 190.223,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três cruzelros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.960,00
Salário Aula (140h x 510,00)	Cr\$ 71.400,00
Gratificação de nível superior-20%	Cr\$ 24.472,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 51.391,20

Provento mensal Cr\$ 198.223,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.149 de 18.11.1983.

PORTARIA Nº 905 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinados com o art. 161 Item II da Lei nº 749/53, art. 37 da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), Izaurina Pinheiro Miranda, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 36.514,80 (trinta e seis mil quinhentos e quatorze cruzelros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 27.182,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.594,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço-5% Cr\$ 1.738,80

Provento mensal Cr\$ 36.514,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.150 de 18.11.1983.

PORTARIA Nº 946 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, III e § 1º e art. 111, Item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145, da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4053/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502, calculado em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977-TCE), Raimunda Marinho de Castro Quelroz, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.886,40 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis cruzelros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 29.557,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 5.219,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 13.910,40

Provento mensal Cr\$ 48.886,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.150 de 18.11.1983.

PORTARIA Nº 1056 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do of. nº 264/83-SEGUP

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, José Alves da Costa Filho, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Miguel do Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1059 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do proc. nº 01976/83-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Comesanha Chaves do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.08.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1060 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do processo nº 01831/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Paulino da Silva do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.03.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1063 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do proc. nº 01914/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Adelaide Araujo Almeida, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.10.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1065 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do processo nº 01977/83-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Renilde Vitória Pinto Campos, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1168 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Processo nº 0202/83-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, Luis Augusto Costa de Oliveira, sociólogo, Código GEP-ANSS-616.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para esta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1072 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Proc. nº 01978/83-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Mendes Rocha, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1073 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do processo nº 02031/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandra Orminda Ferreira Correa do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1074 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do proc. nº 01398/83-GG.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Eduardo Mendonça de Oliveira, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1075 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e

Considerando os termos do processo nº 02023/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Barbosa Rebelo, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1077 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do Proc. nº 01972/83-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Angelica Matos Borges do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1078 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do processo nº 02029/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José da Silva Damasceno, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1080 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593 de 15.02.80, e Considerando os termos do Proc. nº 02051/83-SEAD.

RESOLVE:

Reverter de acordo com o art. 69, § 1º da Lei nº 749, de 24.12.53, Lauro de Souza Bastos, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1089 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Processo nº 02030/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Iranilde Leão Perreira do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1090 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do processo nº 02075/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio José Dantas Torres do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-608.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1118 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do processo nº 02059/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Agenor Mendes da Silva, do cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 03.11.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1119 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do processo nº 02058/83-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Gomes da Costa, do cargo em comissão de Diretor Adjunto do Teatro da Paz, Código GEP--DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a partir de 18.11.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1129 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos do Processo nº 02057/83-SEAD

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública, Marcia Maria Bragança Lopes, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe A, que através da Portaria Governamental nº 1075, de 01.06.83, foi mandada servir na Representação do Governo do Estado do Pará, em Brasília.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1134 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Bezerra Cavalcante do cargo em Comissão de Coordenador de Garagem, Código GEP--DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.11.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1158 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Ofício nº 489/83-PMB

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Belém, Avelino Máximo Martins, Assistente de Administração, nível 15, classe A, do Quadro de Pessoal do DERPA, com ônus para esta Autarquia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1159 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989 de 25.10.83, e Considerando os termos dos ofícios nº 1107/83-SE-DUC/300/83/CCM

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, Lucia de Fatima Almeida, ocupante de cargos de Professor de Ensino de 2º Grau Código GEP-M-403.3, Classe C, que através da Portaria Governamental de 19.09.83, foi mandada servir no Conselho de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1167 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e

Considerando os termos do Of. nº 3849/83-Assembléia Legislativa.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, José Brabo de Carvalho, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para esta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a quem parecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia no dia 09 de dezembro de 1983, às 10 horas para tratar a seguinte ordem do Dia:
a) Aumento de Capital Social
b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Santana do Araguaia, 30/11/83

a) Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 0274 - Reg. nº 5923 - Dias: 01, 02 e 05.12.83)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTÍ
C.G.C. 05511399/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de dezembro de 1983, às 08:00 horas na sua sede à Rodovia BR-010, Km-105, Irituia-PA., para tratar dos seguintes assuntos:

- A) Nomeação da nova diretoria para o biênio 1984/85.
B) Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa), 28 de novembro de 1983.

Francisco Joaquim Fonseca
PRESIDENTE

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02749 - Reg. nº 5945 - Dias: 02, 05 e 06.12.83)

CURTUME MAGUARY S/A INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
CGC 04826707/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Curtume Maguary S/A Indústria, Construções e Comércio convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em 10 de Dezembro corrente, às 8 horas, no endereço da obra do Edifício Cláudio Saunders, à Av. Gentil Bittencourt, nº 2157, para deliberarem sobre: a) Renúncia da Diretoria; b) Eleição de nova diretoria; c) O que ocorrer em conexão com os assuntos dos itens precedentes.

Belém, 01 de Dezembro de 1983.
a) A Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02845 - Reg. nº 5934 - Dias: 02, 05 e 06.12.83)

FAZENDAS ASSOCIADAS
DO ARAGUAIA-F.A.A.S.A.

C.G.C./M.F. 004.983.797/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1983, às 10.00 horas, em primeira convocação, não havendo quorum, às 11.00 horas em segunda convocação, na sede social sita à Av. Presidente Vargas, 351, 6º andar - sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1982;

b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com

a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 24 de novembro de 1983

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 02735 - Reg. nº 5896 - Dias: 30.11 e 01 e 02.12.83)

MADEIRAS ACARÁ S.A.

CGC/MF Nº 04.942.660/0001-42
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Madeiras Acará S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 1983, às 16.00 horas em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o triênio de 1984 a 1986;

b) O que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1983

A DIRETORIA

(T. nº 02734 - Reg. nº 5894 - Dias: 30.11 e 01 e 02.12.83)

HOTAMA — HOTÉIS
DE TURISMO DA
AMAZÔNIA S/A

CGC(MF). 0497215/0001-10
EMBRATUR Nº 01901-00-21-6
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sua sede social, à Av. Brás de Aguiar nº 612, nesta capital, às 10:00 horas do dia 17 de dezembro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social
b) Alteração dos Estatutos Sociais
c) O que houver

Belém(Pa.), 29 de novembro de 1983.

ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Diretor Financeiro

C.P.F. 000.212.022-49

(Ext. nº 0507. Reg. nº 5889. Dias: 01, 02 e 05.12.83)

SINDICATO DOS
ARMADORES DE
PESCA DO ESTADO
DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III da Portaria n. 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como

concorrente à eleição a que se refere o AVISO publicado no dia 09 de novembro de 1983 neste jornal.

DIRETORIA — Efetivos: Ofir Pamplona Barros, Hélio Estumano Marques, Eutíquio Gregório Vasconcelos, Suplentes: Diógenes Pamplona Barros, Macário Martins Ferreira. **CONSELHO FISCAL** — Efetivos: Odir Pamplona Barros, Sebastião Pedro de Araújo, Raimundo Délio de Araújo Paiva. Suplentes: Osvaldo Pimentel, Osvaldo Ribeiro.

Belém, 01 de dezembro de 1983.

SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ

OFIR PAMPLONA BARROS

Presidente

(T. n. 02746 - Reg. n. 5937 - Dia 02.12.83)

ASSOCIAÇÃO "BERÇO DE BELÉM"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

De acordo com o artigo 9º de nossos Estatutos, ficam convidados os senhores associados, para a reunião de Assembléia Geral e Extraordinária a ser realizada em nossa sede, em 1ª 2ª e 3ª convocações, no dia 05 de dezembro de 1983, às 15:00 horas, para tratar dos seguintes itens:

a) Leitura e aprovação do Relatório e Balanço Contábil de 1982.

b) Eleição da nova Diretoria.

Belém, 02 de dezembro de 1983.

a) Diretoria

(T. n. 02743 - Reg. n. 5931 - Dias 02, 05 e 06.12.83)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

CGC — MF 04814786/0001 - 31.

Aos dias 21 de novembro de 1983, às 10:00 horas, foi realizada a reunião da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., com a presença de todos os Diretores previamente convocados, ciente dos assuntos em pauta, na ocasião em que sob a presidência de YOSHIJI TADA, Diretor - Presidente, deliberaram unanimemente nomear o Sr. HIROSHI MORIOKA, japonês, industrial, portador da identidade para estrangeiro (de caráter permanente) n. RNE — 1065838, expedida pela SRE-SPMAF-SR-PA em Belém, de 10.10.83, CIC n. 207595092/04, residente atualmente na cidade de Belém, ao cargo de Diretor do Departamento de Madeiras, o qual estando presente na reunião aceitou a nomeação, valendo-se para tanto o disposto no § 2º do artigo 8º do Estatuto Social e da deliberação já havida na Reunião da mesma Diretoria realizada em 02 de maio de 1983, cuja ata foi publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 1983, pelo que a presente ata deverá ser considerada como Termos de Posse a que se refere o artigo 149 da Lei n. 6.404/76. Passando-se

ao segundo assunto, deliberaram unanimemente convidar os técnicos estrangeiros HIDEKI HIRAKAWA e YASUICHI MISAKI, ambos japoneses, casados, residentes e domiciliados na cidade de Osaka, Japão, respectivamente para o cargo de Chefe da Seção de Exportação de Madeiras e de Chefe da Seção de Conserto e Manutenção de Máquinas Estrangeiras desta empresa, por serem indispensáveis para as atividades normais de produção. Não havendo outro assunto a deliberar, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente Ata, que na reunião reaberta, após lida e achada conforme vai assinada por todos os Diretores da empresa ou sejam (aa) YOSHIJI TADA, YUKIO KOMIYAMA, ELIAS GATTASSE KALUME, SADAOKI OKUNO, TAHICHI HAYASE, KIYOSHI HIRAKOSHI, TAKESHI TANISHITA, KAZUMA HORI, TOSHIO EINAGA, YUKIMASA AKAO e HIROSHI MORIOKA.

Eu, Secretário da Reunião da Diretoria realida em 21.11.83, declaro para os devidos fins que a presente Ata é transcrição fiel da original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 22 de novembro de 1983.

TAHICHI HAYASE

Secretário

VISTO:

YOSHIJI TADA

Diretor Presidente

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1890-83, a 1ª via da presente Ata de Eidai do Brasil Madeiras S/A..

Belém 29 de novembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. n. 0518 - Reg. n. 5.929 - Dia 02.12.83)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A.

CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32

EXTRATO DA ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/10/83, ÀS 17:30 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

"QUÓRUM": Aclonistas representando mais de 2/3 do capital social votante. **CONVOCAÇÃO:** Publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 1983, e no jornal "O Liberal" nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 1983. **MESA:** Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Maria Lúcia de Araújo Bezerra. **DELIBERAÇÕES:** a) Aprovação do Relatório da Diretoria, do Relatório do Conselho de Administração e das Demonstrações Fi-

nanceiras referentes ao exercício findo em 30/06/83; publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nº 25.114 e no jornal "O Liberal" nº 21.084, ambos no dia 28/10/83. b) Capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 3.687.982.085,00, com emissão de novas ações, passando o capital subscrito e realizado da sociedade de Cr\$ 11.074.785.190,00 para Cr\$ 14.762.767.275,00 dividido em 14.762.767.275 ações nominativas ou ao portador, sendo 5.135.044.577 ações ordinárias; 7.029.411.399 ações preferenciais classe "A" e 2.598.311.299 ações preferenciais classe "B", todas com valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Esse aumento foi feito independentemente de reforma estatutária. c) Aumentar o capital autorizado da sociedade, englobando a correção prevista no artigo 168 da Lei 6.404/76. O capital autorizado que era de Cr\$ 20.000.000.000,00 passa para Cr\$ 33.000.000.000,00. O "Caput" do artigo 4º do Estatuto Social passa vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social autorizado é de Cr\$ 33.000.000.000,00 dividido em 33.000.000.000 ações, sendo 13.000.000.000 ações ordinárias, 12.000.000.000 ações preferenciais classe "A" e 8.000.000.000 ações preferenciais classe "B", todas com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, nominativas ou ao portador, a critério do acionista". Permanecem inalterados os parágrafos do artigo 4º do Estatuto Social. d) Não houve distribuição de dividendos neste exercício. e) Reeleição dos membros do Conselho de Administração, com novo prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a encerrar-se em 30.06.84, com a seguinte composição: Presidente do Conselho de Administração - Romildo de Carvalho Coutinho. Vice-Presidente do Conselho de Administração - Romildo de Carvalho Coutinho Junior. Conselheiros - Batista Franco Furtado, Claudia Azevedo Barros Bittencourt, Ivana Pereira Guimarães, José Alithon Coutinho Guedes, Maria Lúcia de Araújo Bezerra, Sílas Rodrigues Varizo e Tânia Carvalho Coutinho Palva. Foi fixada a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda como despesa dedutível da sociedade. f) As publicações do Balanço Patrimonial relativos ao exercício findo em 30.06.83, foram re-ratificadas. Estavam presentes administradores da sociedade. O Conselho Fiscal não estava instalado. Na Assembleia absteram-se de votar os legalmente impedidos. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1886-83 em 28/11/83. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém-Pa, 31.10.83

MARIA LUCIA DE ARAUJO BEZERRA
Secretária da Mesa

(Ext. nº 0522 - Reg. nº 5936 - Dia: 02.12.83)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A.

CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32
EXTRATO DA ATA DA 40ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31/10/83, ÀS 19:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

"QUÓRUM": A maioria dos membros do Conselho de Administração. MESA: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Maria Lúcia de Araújo Bezerra. DELIBERAÇÃO: Reeleição dos atuais membros da Diretoria, que tem novo prazo de mandato até 31/10/84, com a seguinte composição: Diretor Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho - Diretor Vice-Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho Junior. Diretores Executivos - Batista Franco Furtado, João de Carmelo Xavier e Roberto José Gomes Palva. O Conselho Fiscal não estava instalado. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1884-83 em 28/11/83. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém-Pa, 31.10.83

MARIA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
Secretária da Mesa

(Ext. nº 0522 - Reg. nº 5936 - Dia: 02.12.83)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

C.G.C. MF Nº 05.074.349/0001-91

ERRATA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Nas publicações do Edital da Empresa supra, feitas neste Diário, nos dias 21, 22, 23/11/83, Item B: Onde se lê: Elevando-o de Cr\$ 1.184.448.009,00. Leia-se: Elevando-o de Cr\$ 1.814.448.009,00 (T. nº 02750 - Reg. nº 5946 - Dia: 02.12.83)

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S/A.

CGC. MF. Nº 05.142.740/0001-86

ERRATA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Na publicação do Edital da Empresa supra, feita neste Diário, no dia 21.11.83, pag. 11, Item B: Onde se lê: Elevando-o de Cr\$ 380.000,00, para Cr\$ 484.000.000,00, com emissão de ações ordinárias. Leia-se: Elevando-o de Cr\$ 380.000.000,00 para Cr\$ 484.000.000,00, com emissão de ações ordinárias.

(T. nº 02698 - Reg. nº 5766 - Dia: 2.12.83)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PROTEGE — ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL

RESUMO DOS ESTATUTOS DA PROTEGE — ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL

PROTEGE — Associação Educacional e Assistencial é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede em Vigia, Pará, à Tv. São Sebastião, 271, bairro de Arapiranga, com registro no livro de pessoas jurídicas, às folhas setenta (70) a setenta e três (73), do Livro n. seis (6) sob número de ordem setenta e quatro (74), do Cartório do 2º Ofício, Agenor Ferreira Vilhena - Vigia (Pa). Objetiva entre outras atividades: Promover a educação e desenvolver a cultura; promover a defesa da saúde e a assistência médico - social; promover o amparo social da coletividade, especialmente do mais carente. Para realizar seus objetivos, a PROTEGE poderá proceder a suplementação dos recursos necessários, mediante convênio com entidades de ajuda ao desenvolvimento, angariar donativos, solicitar subvenções do Poder Público, adquirir bens móveis e imóveis. A PROTEGE terá número ilimitado de sócios e no seu quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credp político ou religioso. A PROTEGE não remunera de nenhuma forma os membros de seus órgãos. São órgãos da PROTEGE: Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral, composta, pelos sócios fundadores e efetivos, para o período de quatro anos. Os membros da Diretoria não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade. A PROTEGE terá duração por tempo indeterminado. No caso da extinção da PROTEGE, nos precisos limites de seu Estatuto, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Vigia, PA, 09 de novembro de 1983.

EDMILSON DE SOUZA CAMPOS

Presidente

(G. Reg. n. 3560 - Dia 02.12.83)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARILDA NUNES

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARILDA NUNES, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 21 de setembro de 1983.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARILDA NUNES.

Fundo Social: Farão parte do patrimônio da Associação de Moradores do Conjunto Marilda Nunes: 1 - Seus bens móveis, imóveis, semoventes e utensílios que possui ou vier a possuir; 2 - Reservas, contribuições, legadas ou verbas especiais, donativos e subvenções; Áreas remanescentes do programa da cooperativa habitacional, bem como as destinadas e equipamentos comunitários e outros imóveis a serem recebidos em doação; E tudo que estiver ou vier a ser registrado em seu nome. Convênios, mensalidades e ou taxas fixadas por esta.

Fins: Sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para prestação de atividades sócio-comunitárias aos Moradores do Conjunto Marilda Nunes, situado no Bairro do Marco entre Rua da Ceasa e Av. 1º de Dezembro, no Município de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. A Associação de Moradores do Conjunto Marilda Nunes terá como um de seus objetivos congregar os habitantes em torno de seus problemas, buscando solucioná-los, promover o desenvolvimento comunitário e proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e progredir.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 21 de setembro de 1983.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: Indeterminado.

Responsabilidade: Os associados não respondem solidariamente, nem de forma subsidiária pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Dissolução: A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por dois terços (2/3) da totalidade de sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes. Parágrafo 2º - A Assembléia que determina a dissolução da associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. O patrimônio imobiliário da entidade, adquirido na forma estabelecida no item 3 do artigo 39 deste Estatuto será alienado e seu produto rateado entre os sócios proprietários - contribuintes e sócios contribuintes, assim como também todo o saldo financeiro após ter sido liquidadas todas as dívidas existentes da Associação na proporção do total de mensalidades pagas pelo sócio até a data da Dissolução e Liquidação da entidade. A partir da data da Convocação da Assembléia Geral para Dissolução e Liquidação desta entidade o associado não poderá efetuar o pagamento de quaisquer mensalidades.

Diretoria: Presidente: Wilson Leandro Pereira, brasileiro, casado, Técnico em Máquinas, residente Conjunto Marilda Nunes, casa 11.

Secretário: Ângela Maria Barroso Jerônimo, brasileira, solteira, Auxiliar de Escritório.

Diretor Financeiro: Edilza Noemi Favacho Rodrigues, brasileira, solteira, comerciária.

Belém, 16 de novembro de 1983.

WILSON LEANDRO PEREIRA

Presidente

(G. Reg. n. 3559 - Dia 02.12.83)

CENTRO COMUNITÁRIO CONEGO "BATISTA CAMPOS"

I - Denominação: Centro Comunitário "Conego Batista Campos"

II - Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos

III - Fundação: 7 de setembro de 1983.

IV - Sede: Rua do Guajará s/n. - Belém (PA)

V - Finalidade: Oferecer oportunidade a educação, esporte e lazer aos comunitários

VI - Administração: Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral por um período de três (03) anos, podendo ser reeleita por mais dois (02) períodos consecutivos.

VII - Representação: O Presidente representará o Centro Comunitário ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente.

VIII - Reforma do Estatuto: O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

IX - Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

X - Do Exercício Social - O exercício coincidirá com o mês de setembro.

XI - Extinção e Destino do Patrimônio - Extinta a Entidade, pagos todos os seus compromissos o remanescente de seus bens inverterá em benefícios de uma Obra congênere, inscrita no Conselho de Serviço Social - CSS, sempre sediada em Território Nacional, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

Belém, Pa.,

MARIA DA SÉ PINTO DOS REIS
Presidente

(Ext. n. 0520 - Reg. n. 5932 - Dia 02.12.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL N. PG—07/83

Art. 54, do Decreto n. 73.140/73

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Construtora Xinguara Ltda. - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Antônio César Pinho Brasil e a Empreiteira seus sócios Engº Carlos Herman dos Santos Porto e Marcelino Rodrigues Campelo.

Objeto: Elevar o valor do Contrato PG-12/83, firmado entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$-.... 93.600.990,00 para Cr\$-105.735.009,80, a fim de fazer face com as despesas do acréscimo de serviços correspondentes a 12,92% do valor inicial do Contrato, ou seja, Cr\$-12.134.019,80, tudo conforme solicitação feita através do Memorando n. 063/DOE, de 04.11.83, constante do Processo n. 2975/83.

Verba: 4.1.3.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1983, de acordo com a Nota de Empenho n. 341, de 25.11.83, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA e Convênio n. 154/83 - SEPLAN — PA — 150.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 28 de novembro de 1983.

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

(T. n. 02744 - Reg. n. 5933 - Dia 02.12.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO DE CONTRATO N. 126/83

Partes: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e ORMALO — COMÉRCIO GERAL LTDA.

Objeto: Fornecimento de 10 (dez) toneladas de chumbo em lingote, destinado a diversos sistemas de abastecimento de água da COSANPA, no Estado do Pará.

Licitação: Tomada de Preços n. 43/83.

Valor: Cr\$-21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Fonte de Recurso: Recursos próprios da COSANPA

Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 10.11.83.

Assinado: Pela COSANPA:

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente

Encº JOÃO CARLOS DE O. MONTEIRO

Diretor Adm. e Financeiro

Pela Contratada:

Sr. RAIMUNDO SOUZA COSTA

Testemunhas:

Isalina Von'Grap de Pinho

Necy Maria Bomfim

(Ext. n. 0519 - Reg. n. 5930 - Dia 02.12.83)

EXTRATO DE CONTRATO N. 127/83

Partes: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e CONSULSAN — ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de obras e serviços de assentamento de água com remoção e fornecimento eventual de materiais no sistema de abastecimento de água da Área Metropolitana de Belém e Vila de Marituba em Ananindeua - Pará.

Licitação: Tomada de Preços n. 44/83.

Valor: Cr\$-110.500.000,00 (cento e dez milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Fonte de Recurso: Recurso próprios da COSANPA.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10.11.83.

Assinado: Pela COSANPA:

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente

Encº JOÃO CARLOS DE O. MONTEIRO

Diretor Adm. e Financeiro

Pela CONTRATADA:

Engº LUBAJARA DE SOUZA DIAS

Testemunhas:

Isalina Von-Grap de Pinho

Necy Maria Bomfim

(Ext. n. 0519 - Reg. n. 5930 - Dia 02.12.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP E A CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, representado neste ato por seu Presidente Senhor LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade 342.912-SEGUP — PA e portador do Cartão de Identificação de Contribuinte - CIC n. 000575682-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP e de outro lado a firma CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA, estabelecida à Rua Santo Antônio 432, conjunto 1.208/9, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04568473/0001-40, neste ato representada por seu sócio gerente Senhor EFRAIM RAMIRO BENTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. 165.966 - DPF/DF e Cartão de Identificação de Contribuinte - CIC n. 000077221-68, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o Contrato de empreitada global firmado em 23.07.82, em decorrência do processo de licitação 07/82 homologado pelo Presidente do IPASEP, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, este Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — No dia 23.07.82, o IPASEP firmou com a CONTRATADA um Contrato de empreitada global para a construção de 196 (cento e noventa e seis) unidades de 02 e de 03 quartos, parte do Conjunto Residencial "Marechal Cordeiro de Faria", localizado à margem esquerda da Rodovia do Tapanã, pelo preço global de Cr\$-270.164.440,00 (duzentos e setenta milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Conforme preceitua o parágrafo segundo da cláusula décima quinta do mencionado contrato, na hipótese de dispor o IPASEP de recursos financeiros próprios e, no caso de a firma contratada estar adiantada na execução do cronograma físico proposto, poderá ser aditada à mesma uma ou mais etapas de serviços do CONJUNTO, desde que o valor de cada etapa não ultrapasse, sob qualquer pretexto, ao valor do contrato inicial, expresso em UPC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como a atual situação financeira do IPASEP assim permite e como as obras da CONTRATADA estão se desenvolvendo em um ritmo acelerado, bem acima do previsto no cronograma físico, é firmado o presente TERMO ADITIVO para a execução de mais 193 (cento e noventa e três) unidades de 02 e de 03 quartos do mesmo CONJUNTO, de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da Licitação 07/82, que passam a fazer parte integrante do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo máximo para a completa execução dos serviços contratados é de 06 (seis) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA — O preço global para a execução deste contrato é de Cr\$-393.717.256,71 (trezentos e noventa e três milhões setecentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e hum centavos), correspondentes a 135.254,8006 UPC nesta data.

CLÁUSULA SEXTA — O preço contratado será reajustado, sendo corrigido trimestralmente segundo as variações da UPC (Unidade Padrão de Capital).

CLÁUSULA SÉTIMA - Para atender às despesas de execução do presente contrato, o IPASEP destinará à conta de recursos próprios, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ código 4302; UNIDADE: Departamento de Aplicação de Capital código 05; FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo código 10; PROGRAMA: Habitação código 57; SUBPROGRAMA: Habitações Urbanas código 316; PROJETO: Construção da II Etapa do Conjunto "Marechal Cordeiro de Faria" código 1.005; NATUREZA DA DESPESA; 4.0.0.0 Despesa de Capital; 4.1.0.0 Investimentos; 4.1.1.0 Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA — Ficam mantidas e inalteradas, na plenitude de seus efeitos, todas as cláusulas do CONTRATO primitivo de 23.07.82 que não tenham sido modificadas pelo presente TERMO ADITIVO.

Lido e achado conforme, é este TERMO ADITIVO assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Belém, 09 de março de 1983.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
IPASEP

EFRAIM RAMIRO BENTES
CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
Contratada
Luis Antônio Câmara Martins
Marias das Graças Neves Martins
Testemunhas

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra assinaladas 04 (quatro).

Belém, 23 de março de 1983.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.
MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada
(Ext. n. 0521 - Reg. n. 5935 - Dia 02.12.83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

EDITAIS JUDICIAIS**ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DAS DORES PEGADO,**

COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DR. RUBENS MORAES SALLES, JUIZ DE DIREITO E MENORES DA COMARCA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a sra. MARIA DAS DORES PEGADO, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por parte de Idair Candarola e de sua mulher Maria Aparecida Vergílio Candarola, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Jaú-SP, à Rua Arthur Busato nº 78, Jardim Rosa Branca, foi requerida a adoção plena do menor JOSÉ CARLOS CANDAROLA SOBRINHO, natural de Belém-Pa, nascido aos 20 de novembro de 1975, filho de Alcides Aparecido Candarola e de Maria das Dores Pegado, sendo-lhes confiada a guarda provisória em 06 de outubro de 1981; que o aludido menor está em poder dos requerentes já há dois (02) anos; está com boa saúde, visto haver sido dispensado a ele os melhores cuidados e atenções, dentro das possibilidades dos suplicantes; que se afeiçãoaram de tal forma com a criança que consideram-na como filho próprio, sendo inclusive esta suas razões de viver; reúnem todas as qualidades e exigências legais, enumeradas em seu pedido inicial, requerendo finalmente, a adoção plena do menor José Carlos Candarola Sobrinho, nos termos da lei Civil, protestando pelas provas julgadas necessárias; que assim expediu-se o presente, por não se saber o seu paradeiro, pelo qual fica ela citada e cientificada para o pedido de adoção plena referido, cientificando-a do prazo para contestação, que é de vinte (20) dias, contados da publicação deste na Imprensa Oficial do Estado e bem assim advertida de que, não contestando o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes. O presente será afixado e publicado na forma da Lei. Jaú, 07 de novembro de 1983. Eu, João Benedito Mattar Campoó, Escrevente, subscrevi.

RUBENS MORAES SALLES
Juiz de Direito

(G. Reg. nº 3561)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO.****EDITAL**

Faço público, que nos autos de Medida Cautelar, da Comarca da Capital, entre partes, Requerentes: ANTONIO PEREIRA FEITOSA ROSAS SOBRINHO e outros (Dr. Edir de Souza Briglia) e Requerida: CONSTRUTORA SIMEL LIMITADA (Dr. Raimundo Benedito Conte), O Exmo. Sr. Desembargador Relator exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

I - Antonio Pereira Feitosa Rosa Sobrinho e outros, nos autos da Apelação em que são partes como apelados, e que tramita na Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, requereram contra a Apelante, Construtora Simel LTDA., com fundamento no art. 800, § Único, 798 e 799 do Código de Processo Civil, a decretação de medida inespecífica para segurar o Juízo em vista da condenação imposta à suplicada pela sentença recorrida.

Dizem os requerentes que a anunciada apelante não prestou caução nos termos do art. 940 do C.P.C., mas apenas ofereceu em garantia bens gravados com hipoteca, que não foram aceitos, porque evidente a intenção dela Construtora em fraudar o pagamento da indenização dev:

Pedem os apelados afinal, que seja a medida decretada liminarmente, ou após justificação em segredo de Justiça, sem audiência da apelante.

O Relator a que fora redistribuído o feito em decorrência do impedimento por suspeição do Relator anterior, pelo despacho de fls. 39, concedeu liminarmente, dentre outras medidas, o depósito e guarda dos bens móveis relacionados, na petição de fls. 20, nomeando depositários dos mesmos o senhor Pedro Jorge Pinto Lage, que prestou compromisso, cumprindo-se em seguida, a decisão.

Citada, a apelante não contestou o pedido, requerendo apenas que lhe fosse transferido o encargo de depositária dos veículos apreendidos.

Os apelados manifestaram-se as fls. contrariamente ao pleito.

II - O pedido de decretação da medida cautelar, de fls. 2, preenche os seus pressupostos legais-A apelante condenada a indenizar os prejuízos que causou ao prédio dos apelados, não prestou a devida caução na oportunidade em que requereu o prosseguimento da obra na ação principal. Ademais, sua situação financeira não é das melhores, tanto que está sendo acionada em diversas ações de cobrança, o que poderá por em risco o crédito dos apelados. Por isso não é nem mesmo conveniente que fique como depositária dos bens.

Confirmo, pois, a decisão de fls. 39 que deferiu liminarmente o pedido de fls. 2.

Custas pela apelante.

Belém, 25 de novembro de 1983.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de novembro de 1983.

WILSON RABELO -Escrivão

(G. Reg. nº 3561)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, exarou, às fls. 84, dos autos de Apelação Cível da Capital em que é apelante, ALZIRA SANTOS RIBEIRO (dr. Fernando Gonçalves) e apelada, ELVIRA NEDER TUMA (dr. Nessima Tuma), também embargante e embargada, respectivamente, nos embargos infringentes interpostos às fls. 74, o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

JULGO DESERTO E NÃO SEGUIDO O RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES DE FLS. POR FALTA DE PREPARO NO PRAZO DA LEI, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 83. CUSTAS DA LEI. BELÉM, 29 DE NOVEMBRO DE 1983.

a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 30 de novembro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3561)

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias, o cargo de Pretor do Termo Judiciário de São Sebastião de Boa Vista, Comarca de Muaná, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- a)-ser titulado em Direito;
- b)-ser o candidato brasileiro;
- c)-folha corrida das Justiças, Estadual, Militar e Federal;
- d)-gozar de boa saúde física mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

e)-estar quite com o Serviço Militar;

f)-título de eleitor ou documentação de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 30 de novembro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3561)

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS
REUNIDAS REALIZADA EM 21 DE
NOVEMBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA
DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE
ALMEIDA.****CÂMARAS CRIMINAIS**

Férias: Exmº Sr. Des. Cacella Alves

Aus. Justificada: Exmºs. Srs. Des. Ary da Motta Silveira e Orlando Vieira

Procurador: Dr. Carlos Ailson Peixoto

Pedido de Habeas - Corpus - Impte.: O adv. Raimundo

Nonato Magalhães de Assunção a favor de Geraldo Magno Trindade.

De acordo com a premissa arguida pelo Exmº Sr. Des. Paiva Mello, converteram o julgamento em diligência a fim da Pretora do Termo Judiciário de Inhangapi prestar melhores esclarecimentos sobre a situação do processo, inclusive, sobre a imediata cobrança dos autos que se encontram em poder do Adjunto de Promotor, à unanimidade.

Idem, idem - Impte.: A adv. Helena Maria Corrêa Ayres a favor de Cláudio Adalberto dos Anjos Farias (cumprida a diligência).

Não se conheceram por se tratar de repetição de pedido sob o mesmo fundamento, contra os votos dos Exmos. Des. Lydia Fernandes e Paiva Mello que conheciam, para concederem a ordem.

Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de Jorge Ernani Santos

Não conheceram do pedido em face de não estar especificado a autoridade coatora, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Procurador: Dr. Wilton Novoa

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — FACEPA (dr. Carlos Balbino Potiguar) — Reqdo: O Juiz de Direito da 9ª Vara Cível - Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 18.11.83).

Concederam a segurança apenas para dar efeito suspensivo ao agravo, ficando mantida a liminar, sem ser executada, até julgamento do agravo, unanimemente.

Não votou por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.

Idem, idem, idem - Reqte: Nelson Marinho Milhomem (Dr. Francisco Nunes Salgado) — Reqda: A Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital - Relator: Des. Ricardo Borges Filho. (pub. no D.O. 18.11.83).

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, assim manifestou-se, resumindo o que contém as Notas Taquigráficas.

"Senhores Desembargadores,

Seja-me permitido, antes de proferir meu voto, não uma queixa mas um desabafo envolvendo a tristeza e o desencanto com que vejo o exercício da judicatura por alguns de nossos colegas que, infelizmente, confundem incivibilidade, falta de ética, com altivês e sobrançeria.

Ao receber, para despacho inicial, o presente Mandado de Segurança, após conceder a medida liminar requerida, solicitei ao juízo "a quo" as informações necessárias ao conhecimento do assunto objeto da segurança. Para minha surpresa a doutora Juíza de Direito da 11ª Vara Cível, que na ocasião respondia pela 10ª Vara Cível, remeteu os autos da Ação de Reintegração de Posse que deu origem ao presente mandamus; "novamente me dirigi à referida magistrada devolvendo os autos de reintegração de vez que não avoquei os citados autos e requeri que a mesma prestasse as informações previstas em lei.

Tal ofício, redigido como de praxe pelo doutor Secretário do Tribunal, cuja fidalguia e educação é de todos nós conhecida, mereceu da referida magistrada contundente e agressivo despacho, publicado, é claro, no Diário da Justiça, que surpreendeu pela imotivação, de vez que, nada o justificou - Creiam, doutos Desembargadores, que tão atônito e surpreso fiquei pela gratuidade do virulento proceder que pedi ao douto Secretário que mostrasse a cópia do ofício remetido a fim de o reler e ver se nele encontrava qualquer objeção, qualquer termo, que justificasse aquela atitude da Juíza. O teor do ofício aí está nos autos e em nada daria margem ao teor do despacho, verdadeira catilinária acerca do meu procedimento como Relator, do mandamus dele vim ter conhecimento através de telefonemas de solidariedade de amigos e colegas. Só então é que tive oportunidade de ler o despacho e fiquei entristecido.

Assim, trago ao conhecimento do Tribunal somente para lamentar que tenha sido tão mal interpretado um simples ofício que não possui qualquer termo que fosse melindrar a Juíza, e o seu revide, que não foi nem revide porque ela não respondeu a nada, foi uma agressão gratuita.

Após esse pronunciamento, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, como Presidente das Câmaras Reunidas apresentou ao Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho a sua solidariedade. Também usaram da palavra solidarizando-se ao ilustre colega, pela ordem, os Exmos. Des. Orlando Vieira, Paiva Mello, Lydia Fernandes e Christo Alves, sendo que a Des. Lydia Fernandes em face de tal falta de respeito hierárquico, propôs fosse enviado o expediente ao Egrégio Conselho da

Magistratura para a devida apreciação. Ao ser colocada em votação a proposta, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho declarou não pretender qualquer punição à Juíza da 11ª Vara Cível. Apenas achou por bem levar ao conhecimento do fato às Câmaras, e assim pedia não fosse colocado em votação a proposição da Exmª Des. Lydia Fernandes, no que foi atendida, tendo, porém, esta última solicitado constasse da ata a sua manifestação.

A seguir, foi realizado o julgamento do Mandado, com o seguinte resultado:

— Concederam, para dar efeito suspensivo ao agravo, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim e Orlando Vieira que negavam a segurança.

Embargos Infringentes - Capital - Embte: Lubel Artefatos de Couro S/A (dr. Otávio Meira e outros) Embdo: Maguary Esporte Clube (Dr. Manoel Santana) - Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 18.11.83).

— adiado, em virtude da ausência justificada, o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, revisor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de novembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJ

(G. Reg. nº 3540)

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

TODOS
PELO PARA.

Governo 
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.136

BELEM-SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1983

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

CONCURSO PÚBLICO C-01
EDITAL Nº 01/83

O CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS FAZ SABER que estarão abertas inscrições, no período de 07 a 22 de dezembro do corrente ano, para o concurso público C-01 destinado ao provimento de cargo de grupo de atividades administrativas e técnicas, na forma e condições estabelecidas pelo presente Edital.

1	CARGOS	VAGAS
a)	Agente de Mecanização e Apoio CM.NM.815.3	06
b)	Agente de Serviços Auxiliares CM.SA.904.6	02
c)	Telefonista CM.NM.816.5	02
d)	Agente Operador de Veículos CM.NM.818.3	06
e)	Auxiliar de Serviço CM.TP.1103.4	06
f)	Agente de Vigilância CM.NM.819.3	02
g)	Técnico de Controle Externo CM.AC.013.7	06
h)	Auxiliar de Controle Externo CM.AC.032.4	10
i)	Taquígrafo de Plenário CM.AC.033.7	10
j)	Biblioteconomista CM.NS.603.2	01

2 - INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 07 a 22 de dezembro, no horário de 13:00 às 18:00 horas, na sede do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, sito à Avenida Alcindo Cabela 287.

3 - REQUISITOS GERAIS

No ato da inscrição o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) Ser brasileiro ou cidadão português beneficiado pelo disposto no Decreto Federal nº 70.391 de 12 de abril de 1972;

NESTA EDIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-01
EDITAL Nº 01/83

Do Conselho de Contas dos Municípios

PORTARIA e ACORDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

b) Ter no mínimo 18 anos completos e no máximo 50 anos de idade na data do encerramento das inscrições, salvo para aqueles que comprovem estar exercendo cargo ou emprego público;

c) Apresentar Carteira de Identidade;

d) Apresentar 02 (duas) fotos tamanho 3 x 4, idêntica e recentes;

e) Apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

4 - TAXAS DE INSCRIÇÃO

A taxa de inscrição deverá ser paga em formulário próprio, diretamente no Posto de Serviço do Banco, localizado na sede do CESEP, à Av. Alcindo Cabela, nº 287. Os candidatos aos cargos de Técnico de Controle Externo e Biblioteconomista deverão pagar o valor de Cr\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) e os demais pagarão o valor de Cr\$-2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) como taxa de inscrição.

5 - REQUISITOS ESPECÍFICOS

Além das exigências contidas no item correspondente aos requisitos gerais, no ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documentos específicos, conforme abaixo se relaciona:

a) AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO - Comprovante de conclusão do 1º Grau;

b) AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES - Comprovante de conclusão do 1º Grau;

c) TELEFONISTA - Comprovante de conclusão do 1º Grau;

d) AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS - Comprovante de conclusão da 4ª série do 1º Grau e Carteira Nacional de Habilitação categoria B;

e) AUXILIAR DE SERVIÇO - Comprovante de conclusão da 4ª série do 1º Grau;

f) AGENTE DE VIGILÂNCIA - Comprovante de conclusão da 4ª série do 1º Grau;

g) TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - Comprovante de conclusão de curso superior e demais títulos previstos no item 7.6. do presente edital;

h) AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - Comprovante de conclusão do 2º Grau com experiência ou especialização na área de contabilidade;

i) TAQUÍGRAFO DE PLENÁRIO - Comprovante de conclusão do 2º Grau;

j) BIBLIOTECOMISTA - Comprovante de conclusão do curso superior de Biblioteconomia e demais títulos previstos no item 7.6. do presente edital.

6 - DAS FASES DO CONCURSO

O concurso será desdobrado em duas fases distintas:

6.1. - FASE ELIMINATORIA, constando de uma prova escrita com 60 questões objetivas, envolvendo conhecimento de Portu-

guês e Matemática conforme programas a serem entregues aos candidatos no ato da inscrição.

6.2. - FASE CLASSIFICATÓRIA, diversificada em função dos cargos, conforme abaixo se indica.

6.2.1. - Para candidatos aos cargos de AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO e de AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES, será exigida prova de Datilografia, constituída da cópia de um texto de 20 (vinte) linhas, no tempo máximo de 10 minutos.

6.2.2. - Para o cargo de TELEFONISTA será exigida a demonstração de conhecimentos específicos através de prova prática do uso de Sistema Telefônico.

6.2.3. - Para o cargo de AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS haverá uma prova escrita constando de questões objetivas, tratando de situações simuladas de trânsito e de legislação de trânsito.

6.2.4. - Para os candidatos aos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO E DE AGENTE DE VIGILÂNCIA, será exigida a realização de uma prova constando de situações simuladas relativamente às funções inerentes a cada qual dos cargos.

6.2.5. - Para os candidatos aos cargos de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO e de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO será exigida uma prova constando de 50 questões objetivas envolvendo conhecimentos de Contabilidade Geral, Contabilidade Pública, Matemática Financeira e Noções de Direito, conforme programas a serem entregues aos candidatos no ato da inscrição.

6.2.6. - Para os candidatos ao cargo de TAQUÍGRAFO será exigida prova prática de técnicas de Taquigrafia, constando da leitura de um texto para ser taquigrafado pelo candidato e traduzido em uma hora.

6.2.7. - Para os candidatos ao cargo de BIBLIOTECOMISTA será exigida uma prova de 50 questões objetivas, versando sobre conhecimentos de Organização Bibliográfica, Administração, Pesquisa Bibliográfica e Documentação, Catalogação e Classificação, conforme programas a serem entregues no ato da inscrição.

7 - DOS CRITÉRIOS

7.1. - Na fase eliminatória, obrigatória a todos os candidatos, serão eliminados os que não alcançarem do total de 60 pontos da prova, pelo menos, 30 pontos.

7.2. - Os candidatos que alcançarem o rendimento mínimo, previsto no item anterior se submeterão às provas específicas constantes do item 6.2. do presente Edital, as quais serão elementos de classificação em função dos números de vagas para cada um dos cargos.

7.3. - O total de pontos para efeito de classificação será a soma dos rendimentos dos candidatos nas fases eliminatória e classificatória.

7.4. - Para efeito de atribuição dos pontos totais na classificação dos candidatos, exceto para os Técnicos de Controle Externo e Biblioteconomista, os rendimentos serão ponderados conforme os seguintes pesos:

- a) Fase eliminatória - peso 4
- b) Fase classificatória - peso 6

7.5. - Para os candidatos aos cargos de Técnico de Controle Externo e de Biblioteconomista, considerando a exigência de apresentação de títulos, a ponderação de títulos, a ponderação será feita conforme os seguintes pesos:

- a) Fase eliminatória - peso 3
- b) Fase classificatória - peso 5
- c) Títulos - peso 2

7.6. - Os títulos serão julgados pela Comissão Supervisora valendo até 10 pontos e deverão ser entregues no ato da inscrição. Serão considerados títulos para os efeitos do item anterior.

a) Comprovante de tempo de serviço no desempenho de funções inerentes ao cargo ao qual concorrerá, valendo até 06 (seis) pontos;

b) Comprovação de cursos, estágios, seminários, congressos e outros relacionados ao cargo ao qual concorrerá, valendo até 04 (quatro) pontos.

7.7. - A classificação final dos candidatos habilitados, será feita para o respectivo cargo em ordem decrescente da soma ponderada dos pontos obtidos até o mínimo de 270 pontos para todos os cargos, exceto para os cargos de Técnico de Controle Externo e Biblioteconomista.

7.8. - Para os cargos de Técnico de Controle Externo e Biblioteconomista, a classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente da soma ponderada dos pontos obtidos até o mínimo de 225.

7.9. - Entre os candidatos que obtiverem idêntica classificação terá preferência para nomeação, em ordem sucessiva:

- a) o que já venha desempenhando atividades no Conselho;
- b) o que comprovar maior tempo de serviço público estadual;

- c) o que comprovar maior tempo de serviço público;
- d) o que possuir maior prole;
- e) o que tiver maior idade.

8 - DOS PROGRAMAS

8.1. - As provas serão elaboradas observando-se programas estabelecidos para cada cargo ou conjunto de cargos, fornecidos aos candidatos no ato da inscrição.

9 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. - Os candidatos serão submetidos às provas do presente Edital, a partir do dia 06 de fevereiro de 1984, sendo que o calendário, hora e local serão divulgados pelo Diário Oficial do Estado, mediante Nota Oficial, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e Nota de Chamada em, pelo menos, um Órgão de Imprensa do Estado do Pará.

10 - DA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

10.1. - As nomeações serão feitas à medida das necessidades do Conselho de Contas e obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos, ressalvados os casos de desistência devidamente formalizada.

10.2. - Respeitado o número de vagas de cada um dos cargos, os candidatos aprovados serão lotados no Conselho de Contas dos Municípios.

11 - DAS NORMAS GERAIS

11.1. - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do Concurso trinta (30) minutos antes da realização das provas, munidos de seu Cartão de Inscrição e Carteira de Identidade;

11.2. - A ausência do candidato, a qualquer prova, implicará em desistência e, conseqüentemente, na sua eliminação do Concurso, não se admitindo, em nenhuma hipótese, segunda chamada;

11.3. - Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas não será permitido ao candidato comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, consultar apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os eventualmente permitidos na Nota Oficial que marcar a data das Provas;

11.4. - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, nas condições de classificação estabelecidas no presente Edital;

11.5. - O candidato assume integral responsabilidade pelos dados e informações fornecidas no ato da inscrição, ficando ciente de que terá a mesma cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem falsas ou inexatas;

11.6. - O Concurso terá validade de três (3) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do seu resultado;

11.7. - A inscrição implicará no conhecimento das instruções contidas no presente Edital e programas e o compromisso tácito por parte dos candidatos, de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas;

11.8. - A manutenção dos atuais ocupantes de empregos no Conselho de Contas dos Municípios, cujas atividades correspondem às dos cargos objetos do presente Concurso, dependerá, de suas classificações finais no Concurso, obedecidas na sua plenitude, todas as cláusulas do presente Edital;

11.9. - Os atos praticados pela Comissão Geral do Concurso, consentâneos com o presente Edital, são irrecorríveis;

11.10. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do Concurso, ou, a critério desta, pelo Plenário do Conselho de Contas dos Municípios.

Belém, 30 de novembro de 1983.

Conselho de Contas dos Municípios.
 Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
 Presidente da Comissão
 Professor ARMANDO MARQUES GONÇALVES
 Membro
 Professor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Membro
 (G. Reg. nº 3558 - Dias: 02, 08 e 15.12.83)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 13 e 18 do Regulamento de BENEVIDES, de que no dia 06 de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará os Processos n.ºs. 56.671, 56.672 e 56.674, referente às prestações de contas dos

Convênio n.ºs. 241, 057 e 258/81, respectivamente, celebrados com a SEPLAN.

Belém, 29 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

(G. Reg. n.º 3545 - Dia: 02.12.83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 13 e 18 do Regimento Interno, tendo em vista o interesse do serviço e considerando o gozo do benefício no exercício de 1983.

Resolve:

1- Aprovar a Escala de Férias dos funcionários da Justiça Eleitoral, para o exercício de 1984, conforme o Quadro anexo, organizado pela Secretária;

2- Recomendar a observância rigorosa do escalonamento aprovado, a fim de evitar prejuízos no andamento dos serviços;

3- Alertar aos funcionários de que não serão admitidas modificações na escala aprovada, salvo no interesse do serviço e com prévia autorização da Presidência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM.

Presidente.

NOME	ESCALA DE FÉRIAS. FUNÇÃOÁRIOS DO QUADRO.	CARGO	LOTAÇÃO	EXERC.
------	---	-------	---------	--------

PERÍODO: 02 a 31/JANEIRO

Maria Lúcia de S. M. Koury - Téc. Jud. - D.G. - 1984, Marly Patriarcha Pereira - Téc. Jud. - D.G. - 1983, Maria de Nazareth de O. Pereira - Datil. - S.C.A. - 1984, Célia Maia Koury - Téc. Jud. - S.C.A. - 1984, Raimundo Rodrigues F. Filho - Ag. Port. S.C.A. - 1984, José Carlos Ferreira de Araújo - Artf. - S.C.A. - 1984, Manoel Adonias de A. Júnior - Datil. 1º Z.E. - 1984, Maria da Graça Vaz Diniz - Datil. 2ª Z.E. - 1984, Osvaldino Antônio P. Gomes - Datil. - 28ª Z.E. - 1984, Maria da Graça Silva de Faria - Téc. Jud. - S.C.E. - 1984.

PERÍODO: 02/JANEIRO a 17/FEVEREIRO.

José Maria Monteiro David - Diretor Geral - D.G. - 1982/83.

PERÍODO: 16/JANEIRO a 14/FEVEREIRO.

Plínio Alves da Silva Filho - Téc. Jud. S.C.E. - 1984.

PERÍODO: 16/JANEIRO a 29/FEVEREIRO.

Oswaldo Pojucan Tavares Júnior - Assessor - D.G. - 1984.

PERÍODO: 1º/FEVEREIRO a 1º/MARÇO.

Ophir José Novaes Coutinho - Auditor - D.G. - 1984, Sebastião Araújo Nahum - Ag. Port. - S.C.A. - 1984, Cristina Macêdo Asséf - Ag. Port. - 30ª Z.E. - 1984, Maria da Conceição F. da Silva - Datil. - S.C.A. - 1984, Edith Ripardo Alves - Ag. Port. - 29ª Z.E. - 1984, Zelia Fátima T.F. da Silva - Téc. Jud. - 28ª Z.E. - 1984, Luzia da Graça Fernandes - Datil. - 1ª Z.E. - 1984.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	EXERC.
------	-------	---------	--------

PERÍODO: 1º/MARÇO a 30/MARÇO

Kay Dione Carrilho B. D. Romero - Datil. - S.C.E. - 1984; Deumarino Nascimento Pantoja - Ag. Port. - S.C.A. - 1984; Maria Augusta M. de Araújo - Téc. Jud. - 30ª Z.E. - 1984; Elisabete Pacheco Ferreira - Ag. Adm. - 30ª Z.E. - 1984; Raimunda C. T. Souza - Ag. Port. - 1ª Z.E. - 1984; Elena Hiromi Endo Takada - Ag. Adm. - 29ª Z.E. - 1984; Ludimar Machado de Pinho - Datil. - 28ª Z.E. - 1983.

PERÍODO: 02/ABRIL a 1º/MAIO

Ludimar Machado de Pinho - Datil. - 28ª Z.E. - 1984; Tertulliano W. dos Santos - Datil. - S.C.A. - 1984.

PERÍODO: 1º/JUNHO a 30/JUNHO

Alfredo Batista de Lima - Aux. Jud. - S.C.E. - 1984; Evaristo Olavo de M. Nunes - Téc. Jud. - D.G. - 1984; Clarindo Nery Barroso - Datil. - 1ª Z.E. - 1984; Hellana de Fátima P. Therezo - Datil. - 30ª Z.E. -

1984; Maria Pereira de Mendonça - Téc. Jud. - S.C.A. - 1984; Mesias Quadros de Souza - Ag. Port. - S.C.A. - 1984; Otília Garcia F. de Sousa - Aux. Jud. - S.C.A. - 1984; Rejane Rosell C. L. Carvalho - Datil. - 29ª Z.E. - 1984; Reinaldo Garcia Farias - Ag. Port. - S.C.A. - 1984.

PERÍODO: 18/JUNHO a 17/JULHO

Ivete Santana Tadalesky - Aux. Jud. - S.C.A. - 1983; Rosângela Silva Rassy - Aux. Jud. - S.C.E. - 1983.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	EXERC.
------	-------	---------	--------

PERÍODO: 02/JULHO a 31/JULHO

José Maria Monteiro David - Diretor Geral - D.G. - 1984; Marly Patriarcha Pereira - Téc. Jud. - D.G. - 1984; Yolanda Batista Tavares - Ag. Adm. - D.G. - 1984; Antônio de Souza Santos - Ag. Port. - D.G. - 1984; João Climaco dos Santos - Mot. - D.G. - 1984; Lailana Dillon F. de Figueiredo - Téc. Jud. - S.C.E. - 1984; Lenir Machado Sampaio - Datil. - S.C.A. - 1984; Ana Vanilda Perelra Fernandes - Contadora - S.C.A. - 1984; Ruth Delza M. dos Santos - Datil. - S.C.A. - 1984; Avaro José Alves da Silva - Ag. Port. S.C.A. - 1984; Paulo Barata Santos - Téc. Jud. - S.C.A. - 1984; Annelise Barbosa Duarte - Datil. 1ª Z.E. - 1984; Izete Santana Tadalesky - Aux. Jud. - 30ª Z.E. - 1984; Edna Eleonora de N. Tavares - Téc. Jud. - 29ª Z.E. - 1983; Rociéli Barbosa Almeida - Datil. - 29ª Z.E. - 1984; Rose-May Magno Patriarcha - Téc. Jud. - 28ª Z.E. - 1984; Elisabete de Oliveira e Silva - Datil. - 28ª Z.E. - 1984; Maria Clélia dos Santos Pantoja - Ag. Adm. - S.C.E. - 1984; Raimundo Nonato da Costa - Aux. Jud. - S.C.A. - 1984.

PERÍODO: 18/JULHO a 16/AGOSTO

Carmecita Perelra Vieira - Aux. Jud. - S.C.E. - 1984; Júlio Rodrigues de Azevedo - Datil. - S.C.A. - 1984.

PERÍODO: 1º/AGOSTO a 30/AGOSTO

Maria Luiza Negreiros - Téc. Jud. - S.C.A. - 1983; Izabela Catarina da S. Santos - Datil. - S.C.E. - 1984; Guajarina Monteiro de Sousa - Téc. Jud. - S.C.E. - 1984; Jandira Maria Pinheiro de Lima - Datil. - 30ª Z.E. - 1984; Maria Lúcia Carreira Lobato - Aux. Jud. - 29ª Z.E. - 1984.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	EXERC.
------	-------	---------	--------

PERÍODO: 03/SETEMBRO a 02/OUTUBRO

Carmem Teles Fernandes - Ag. Adm. - S.C.A. - 1984; Francisca de Souza B. Lima - Aux. Jud. - S.C.A. - 1984.

PERÍODO: 1º/OUTUBRO a 30/OUTUBRO

Eneida do Espírito Santo Moraes - Tec. Jud. - D. G. - 1983; Maria das Graças dos Reis - At. Jud. - D. G. 1984.

PERÍODO: 1º/NOVEMBRO a 30/NOVEMBRO

Adilson do Carmo de Almeida - At. Jud. - S.C.A. - 1984; Ivete Santana Tadalesky - Aux. Jud. - S.C.A. - 1984; Eneida do Espírito Santo Moraes - Téc. Jud. - D.G. - 1984; Miguel Conceição Paula - Mot. - D.G. - 1984; Rosângela Silva Rassy - Aux. Jud. - S.C.E. - 1984; José Guilherme S. dos Santos - Aux. Jud. - S.C.E. - 1984.

PERÍODO: 30/NOVEMBRO a 29/DEZEMBRO

Antônio Delduque de A. Travessa - Médico - D.G. - 1984; Maria da Conceição Lima - At. Jud. - D.G. - 1984; José Maria Gonçalves da Silva - Ag. Adm. - S.C.A. - 1984; José Maria da Silva - Mot. - D.G. - 1984; Jacyra Moraes Rabelo - Aux. Jud. - 1ª Z.E. - 1984; Adna da Costa Barbosa - Datil. - 1ª Z.E. - 1984; Maria de Lourdes Sampaio Paes - Ag. Adm. - S.C.E. - 1984; Rodolfo de Carvalho Silva - Ag. Adm. - 28ª Z.E. - 1984; Raimundo Melo Palhão - Datil. - 30ª Z.E. - 1984; Maria Luiza Negreiros - Téc. Jud. - S.C.A. - 1984; Albertina da Conceição A. Guimarães - Datil. - S.C.A. - 1984; Edna Eleonora de N. Tavares - Téc. Jud. - 29ª Z.E. - 1984; Terezinha Nazaré do C. Teixeira - Ag. Port. - 28ª Z.E. - 1984.

Belém, 22 de novembro de 1983.

Visto:

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 3536)

ATO Nº 3.010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

1 - Fixar, na forma do anexo, os períodos de férias do pessoal requisitado que serve neste Tribunal Regional para o exercício de 1984, conforme proposta da Secretaria;

2 - Alertar os interessados de que não serão admitidas modificações na escala aprovada, salvo no interesse do serviço e com prévia autorização desta Presidência.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 22 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

ESCALA DE FERIAS

PESSOAL REQUISITADO

NOME	LOTAÇÃO	EXERC.
PERIODO:	02 a	31/JANEIRO/1984

Waldir José Marinho Lobato - D. G. - 1984; Neide Gomes da Cunha Silva - S.C.A./S.G. - 1984; Maria de Nazaré Brito Leão - S.C.A./PORT. - 1984; Ana Sofia Resque Gonçalves - 1º Z.E. - 1984; Antonio Artur Almeida - 1º Z.E. - 1984; Raimundo Oriando Pena Filho - 30º Z.E. - 1984; Darcy Maria Feio - 30º Z.E. - 1984.

PERIODO: 1º/FEVEREIRO a 1º/MARÇO

Milton Braga Bezerra - D.G. - 1984; Raimunda Concelção da Matta Gomes - S.C.E./S.C. - 1984; Danilson Alves - 1º Z.E. - 1984; Maria das Dores Araújo - 29º Z.E. - 1984.

PERIODO: 1º a 30/MARÇO

Miracema Concelção Rezende - 29º Z.E. - 1984.

PERIODO: 02 a 31/MAIO

Maria Cléa da Silva - S.C.A./S.P. - 1984; Jucimar Assis Teixeira - 30º Z.E. - 1984.

PERIODO: 1º a 30/JUNHO

Maria Eulina Damasceno - S.C.A./DIR. - 1984; Raimundo Carlos Silva Ferreira - S.C.A./S.G. - 1984; Nivaldo Ramos Monteiro - S.C.A./MAT. - 1984; Ivani Santana P. Guedes - 1º Z.E. - 1984; Raimunda N. Machado - 1º Z.E. - 1984; Maria Ivonilde Ramos - 30º Z.E. - 1984.

PERIODO: 02 a 31/JULHO

Iracema M. da Silva - S.C.E./S.C. - 1984; Maria José C. Mendonça - S.C.E./S.C. - 1984; Marli Silva de Oliveira - S.C.E./S.C. - 1984; Maria de Nazaré M. dos Santos - S.C.E./S.J. - 1984; Maria da Conceição V. Portela - 28º Z.E. - 1984; Ângela Maria da Silva Cunha - 29º Z.E. - 1984; Maria Laura da Silva - 30º Z.E. - 1984; Selma de Jesus Amazonas - 30º Z.E. - 1984; Otonilda Cardoso Macedo - 29º Z.E. - 1984.

PERIODO: 03/SETEMBRO a 02/OUTUBRO

Iêda Maria Pinto - 28º Z.E. - 1984.

PERIODO: 1º a 30/OUTUBRO

Carlos Roberto Barros - 28º Z.E. - 1984.

PERIODO: 30/NOVEMBRO a 29/DEZEMBRO

José Otávio de Andrade - 29º Z.E. - 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1983.

Visto:

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
- Diretor Geral -

(G. Reg. nº 3536)

ATO Nº 3.011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 13 e 18 do Regimento Interno, tendo em vista o interesse do serviço e de acordo com o Decreto nº 38.204, de 03.11.55,

RESOLVE:

1 - Aprovar a Escala para o gozo de Licença Especial dos funcionários da Justiça Eleitoral, para o exercício de 1984, conforme o quadro anexo organizado pela Secretaria;

2 - Recomendar a observância rigorosa do escalonamento aprovado, a fim de evitar prejuízos no andamento dos serviços;

3 - Alertar aos funcionários de que não serão admitidas modificações na escala aprovada, salvo no interesse do serviço e com prévia autorização da Presidência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3537)

ESCALA PARA O GOZO
DE LICENÇA ESPECIAL - 1984

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERIODO
Eneida do E. S. Moraes	Téc. Jud.	DG/GP	1º.04.84 a 30.09.84;
Maria Lúcia de S. M. Koury	Téc. Jud.	DG/ASS.	1º.07.84 a 31.12.84;
Guajarina Monteiro de Souza	Téc. Jud.	SCE/SC	1º.03.84 a 30.06.84;
Lailiana D. F. de Figueiredo	Téc. Jud.	SCE/SC	1º.12.83 a 31.05.84;
Edna E. de N. Tavares	Téc. Jud.	29º ZE.	1º.01.84 a 31.03.84;
Maria da Graça S. de Farla	Téc. Jud.	SCE/DIR	1º.08.84 a 31.10.84;
Maria Pereira de Mendonça	Téc. Jud.	SCA/CONT.	1º.04.84 a 31.05.84;
Ofélia G. F. de Souza	Aux. Jud.	SCA/SG	1º.04.84 a 31.05.84;
José Guilherme S. dos Santos	Aux. Jud.	SCE/SJ	1º.04.84 a 30.09.84;
Franciaca de Souza B. Lima	Aux. Jud.	SCA/SG	1º.01.84 a 31.03.84;
Raimundo Nonato Costa	Aux. Jud.	SCA/SG	1º.08.84 a 30.09.84.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1983.

Visto:

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
- Diretor Geral -

ATO Nº 3.012

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. Nº 4558-83,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário, Raimundo Melo Paixão, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 17 do corrente mês, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3537)

ATO Nº 3.013

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 4.508/83,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário da Secretaria de Estado de Educação, Danilson Raimundo da Silva Alves, ora à disposição da Justiça Eleitoral, 05 (cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 15 a 19 do mês em curso, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3537)

ATO Nº 3.014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4555-83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Rejane Rosell Callado Lopes de Carvalho, Datilógrafo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da

Secretaria deste Tribunal Regional, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 16 e 17 do corrente mês, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3537)

APOSTILA

(Proc. nº 3.942/83)

JOÃO CLIMACO DOS SANTOS - Motorista Oficial, Classe "A" Referência NM-7.

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, o funcionário de que trata o presente ato, fica concedido, a partir de 16 de junho de 1983, a gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, pois completou 05 (cinco) anos de serviço efetivo no dia 30 de julho de 1965, porém, foi admitido no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no dia 16 de junho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

VISTO:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3537)

Para os efeitos legais, são publicadas as decisões prolatadas pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:

1º - Em 10.11.83.

01.1 - Concessão de Salário Família (Proc. nº 4303-83).

Requerente: Rodolfo de Carvalho Silva.

Beneficiárias: Patrícia Carla Costa Silva - Suzanne Mala Costa Silva.

Deferido.

2º - Em 22.11.83.

02.1 - Concessão de Adicional por Tempo de Serviço (Proc. nº 3942-83).

Requerente: João Climaco dos Santos.

Deferido cinco por cento (5%).

(G. Reg. nº 3537)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA.

EDITAL Nº 124/83.

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Antonio Cláudio Machado Coimbra - Bacabal-MA - 13ª ZE; José Eurico Siqueira da Silva - Icoaraci-PA - 30ª ZE; Joana Célia Rodrigues dos Anjos - Vigia-PA - 8ª ZE; Maria das Graças Taguarina Moura - Marabá-PA - 23ª ZE; Maria Orciria Lisboa Martins - Marapanim-PA - 32ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO.

Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 3374)

EDITAL Nº 125/83.

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores:

Aimir Barboza de Miranda - Rio de Janeiro-RJ - 1ª ZE; Haldone Lira Fonsêca - Boa Vista-RR - 1ª ZE; Manoel Conceição Pereira - Conceição do Araguaia-PA - 24ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO.

Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 3374)

EDITAL Nº 127/83.

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram de feridos os seguintes eleitores: Marcelo Rocha da Cunha, Raimundo Nonato Pereira dos Santos, Valdenor Lima de Oliveira, Augusto Sérgio Rodrigues Araújo, Carlos Alberto Arraes de Souza, Francisco Luiz Ferreira dos Santos, Jorge Carlos Alves dos Santos, Raimundo Rodrigues Rosa Filho, Marilene de Moraes Bastos, Rose Cristina Lopes Ribeiro, Samuel Fontoura de Melo, Nilza Maria Tavares Nunes, Jossé Jorge Cavalcante Coqueiro, Neulía de Queiroz Araújo, Renato dos Santos Rocha, José Imar Viana de Assunção, Raimundo Lopes Pimentel, Antonio Frederico Maués de Gusmão, Maria Elita Eugenia da Conceição, Cezarina Neri Torres Pimentel, Rosa Pereira da Silva, Paulo Tavares de Queiroz, Gilson Santos Souza Cruz, Joel Alves dos Santos, Maria Aparecida da Costa, Francisco Aldemir Vitor, Paulo Tarso Silva Cunha, Carlos Alberto Dias de Lima, Deuzirene Ramos da Silva, Antonio Carlos Ribeiro da Silva, Aginaldo Rodrigues dos Santos, Odivaldo Maia da Cruz, Maria de Belém da Silva, Luiz Roberto Oliveira de Moura, Marcileide Lopes Fernandes, Maria da Conceição Tavares Henrique, Maria de Jesus Sosinho Santos, Mauro Guilherme Gomes dos Santos, Osvalderlei Correia Vieira, Roberto Patrich de Souza, Alberdan Silva Santos, Maria do Carmo Cardoso Moraes, Antonio José de Oliveira Silva, Maria da Conceição Souza, Lucileia da Rocha Dias, Edivaldo Rego dos Santos, Olimar Lima de Souza, Raimunda Célia Fariás-Linhães, Nilder Evangelina Andrade Moy, Carlos Alberto Trindade dos Santos, Naldo Alves de Souza, Maurício Severino Reis, Reginaldo Rogério Evangelista, Analice Jorge da Silva, Maria da Penha do Amaral Santos, Adilene Gouvêa da Cruz, Canuto Trindade Filho, Maria de Souza Barra, Marcus Vinicius Pinheiro de Lima, Ivaniildo Silva Costa, Raimundo Nonato Cavalcante Barbosa, Niete Martins da Silva, Maria Lúcia da Silva Pereira, Miracy Moura Goés, Eliel Dias da Costa, Simone Seixas de Melo, Silvana Regina Rizzi, Siat Vale de Vilhena, Maria Rosete Dias, Reinaldo Figueiredo de Souza, Odineá do Socorro Costa Ferreira, Jacineia Moraes Carvalho, Luiz Antonio Lisboa de Sousa, Edvaldo Costa Dias, Alcideia Miranda Brasil, Cleimildo Costa Brandão, Delma Contac da Rocha, Elivaldo Santos do Nascimento, Flóriano Freitas Cordeiro, Rosângela Oliveira da Trindade, Antonio Alaércio da Luz Baia, Florentina Sarmanho da Cruz, Valdiney Ribeiro de Souza, Vera Cláudia Brito Gurjão, Cândido Deodoro Gusmão, Antônio Melo de Florentina Sarmanho da Cruz, Valdiney Ribeiro de Souza, Vera Cláudia Brito Gurjão, Cândido Deodoro Gusmão, Antonio Melo de Souza, Angela Maria Trindade da Glória, Adalberto do Nascimento Lima, Terezinha de Moraes Torres, Alexandre Angrisani Bricio, Antônio José Assunção Nobre, Josias Pinheiro Roque, Leida Maria Caldas da Silva, Pedro Paulo Gomes da Silva, Marilena Ferreira da Trindade, Carlos Alberto Moreira do Nascimento, Ricardo Pinheiro Silva, Manoel Raimundo Dias, Josimar Fernandes Lira do Nascimento, Carol Ilda Rodrigues, José Oscar Mendes Lobato, Cláudio Castro Dias, Maria Domingas Pimentel da Silva, Rosineide Brandão Palheta, José Elias Vieira Brabo, Mauricio Antonio Fernandes Araújo, Ana Raimunda dos Reis-Ramos, Raimundo Otávio de Oliveira, Enedino da Silva Mendes, Guaraciaba Sales de Souza, Raimundo Nonato dos Santos, Hildo Gomes da Silva, Maria de Nazaré Monteiro e Silva, Antonio Carlos da Silva Cardias, Luis Fernando da Silva Borges, Osvaldo Sebastião Pantoja Pinheiro, Leomar Albuquerque da Silva, Daniel Lucilio Albuquerque Silva, Lilia Socorro Gomes Garcia, Mara Regina Corrêa Santos, Maria Delcída Silva Eugenio, Zélia dos Santos, Raimundo Osvaldo Paixão Júnior, Alberto Rodrigues da Silva, Romildo Ferreira da Silva, Maria de Fátima dos Santos Vera, Carlos Nataniel Rodrigues dos Santos, Pedro Roberto Silva dos Reis, Matheus do Espírito Santos Silva de Souza, Ademir Fernando Palheta Barros, Maria do Socorro Fogaça Alho, Paulo Antonio Neves Menezes, Evilázio da Costa Júnior, Josimar da Costa Pinto, Maria Lindomar Aleixo de Carvalho, Arlinda Modesto Pinheiro, Cristina do Socorro Saraiva Pereira, Edmilson Gomes Reis, Judith Souza Barbosa da Silva, Giselle Gama do Nascimento, Luiz Carlos Silva Brito, Sebastião da Silva Pereira, Marite da Silva Valois, Odaléa Henriqueta de Almeida, Luiz Fernando Carvalho, Francisca Pereira da Silva Filha, José Roberto da Silva Monteiro, Solange Cordovil da Silva, Raimundo Nonato Freire da Silva, Maria Iracema Rodrigues Castro, Antonia Maria Reis do Nascimento, Alcides Francisco José de Oliveira, Benedito Oliveira, Maria Lúcia Reis de Oliveira, Janete do Socorro Soares Cavalcante, Maria Suely da

Cruz Pantoja, Maria Glaucilene Pereira de Aviz, Moisés de Sousa, Ricardo Jorge Pereira de Souza, Nazareno Silveira da Costa, João Mário Gonçalves de Oliveira, Hidelbando Monteiro da Silva, Gerson Fernando Paixão da Costa, Valderes Rosa Batista, Silvia Rozana de Almeida Silva, Miguel Alves de Oliveira, Antonio Vieira de Sousa, Miguel Santos Pimentel, Reginaldo Neves Gonçalves, Jaime Luiz Ramos da Costa, Pedro Souza da Silva, Vânia Maria Bastos Souza, Moacir Paulo Farias do Nascimento Silva, Maria de Nazaré dos Santos, Francisco Silva Lira, Edivaldo Pereira Barbosa, Cesar Murilo Campelo Jucá, Sulamita Silva Leão, Manoel de Jesus Almeida Andrade, Miriam Cavalcante Monteiro Moisés Amorim da Silva, Maria Lucinete dos Santos Nazaré, João Batista Costa da Silva, Selma Suely Conceição Ribeiro, Valtemir Costa de Sousa, Francisco de Assis Ribeiro, Augusto Maia Abreu, Maria de Nazaré Cardoso Guimarães, Salomão da Silva Miranda, Laurineu Alves dos Santos, Pedro Orestes Marques de Oliveira, André Luiz Tavares Gonzaga, Pedro Ramos da Silva, Antonia Maria Borges do Nascimento, Mairson de Souza Figueiredo, Hilário Silveira da Costa, Luiz Antonio Costa, Ana Lúcia Moura da Silva, Carlos Anastácio Ramos Reis, Emanuel do Espírito Santo Pereira Lopes, Tereza Ferreira da Mota, Antonio Odivaldo Oliveira Carvalho, Carlos do Espírito Santo Pereira, José Augusto Calazans Oliveira das Mercês, Ana Madalena Aranha da Rocha, Miguel Eduardo Souza Rodrigues, Marilda Franco de Araújo, Gemina Nazaré Pinheiro da Silva, Benedito Ferreira Corrêa, Raimundo de Oliveira Mota, Amirto Araújo, Maria Graciete Pereira da Silva, Lauri Serrat Silva da Conceição, Valéria Prevítera da Silva, Silyia da Silva Santana. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 3452)

EDITAL Nº 128/83.

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral os seguintes eleitores:

Antonio Gomes de Oliveira - S. Miguel do Guamá-PA - 11ª ZE; Afonso Maria Araújo do Nascimento - Corumbá-MS - 7ª ZE; Elizabeth Maria Neves Vieira - Belém-PA - 1ª ZE; Helenilda Pinho de Souza - Paragominas-PA - 42ª ZE; Maria das Dores Pinheiro Alcântara - Salinópolis-PA - 25ª ZE; Maria Rita da Silva Uchôa - Altamira-PA - 18ª ZE; Raimundo Nonato Sousa Correia - Capane na-PA - 25ª ZE; Sérgio Machado Pasini - Sumaré-PA - 230ª ZE; Silrêdo Sales Queiroz - Uruburetama-CE - 23ª ZE; Vania Maria Paragominas-PA - 42ª ZE; Maria das Dores Pinheiro Alcântara - Salinópolis-PA - 25ª ZE; Maria Rita da Silva Uchôa - Altamira-PA - 18ª ZE; Raimundo Nonato Sousa Correia - Capanema-PA - 25ª ZE; Sérgio Machado Pasini - Sumaré-PA - 230ª ZE; Silrêdo Sales Queiroz - Uruburetama-CE - 23ª ZE; Vania Maria Trajano da Silva - Santarém Novo-PA - 31ª ZE; Valdereza da Rocha Coelho - Campo Maior-PI - 7ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 3418)

EDITAL Nº 129/83.

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores:

Antonio Cláudio Machado Coimbra - Bacabal-MA - 13ª ZE; José Eurico Siqueira da Silva - Icoaraci-PA - 30ª ZE; Maria das Graças Taguarina Moura - Marabá-PA - 23ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO.
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 3418)

EDITAL Nº 132/83.

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Danilo Soares - Sta. C. do Acaraí-PA - 2ª ZE; Raimundo do Rosário Aires - Icoaraci-PA - 30ª ZE; Terezinha do Rosário Aires Santos - Peixe Boi-PA - 33ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO.
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 3494 - Dia: 25.11.83.)

EDITAL Nº 133/83.

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores:

Afonso Maria Araújo do Nascimento - Curumbá-MS - 7ª ZE; Dejair Gomes de Oliveira - Santo André-SO - 321ª ZE; Elizabeth Maria Neves Vieira - Belém-PA - 1ª ZE; Hefenilza Pinho de Souza - Paragominas-PA - 42ª ZE; Maria das Dores Pinheiro Alcântara - Salinópolis-PA - 25ª ZE; Sérgio Machado Pasini - Sumaré-SP - 230ª ZE; Vania Maria Trajano da Silva - Santarém Novo-PA - 31ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e hum dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO.
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 3494 - Dia: 25.11.83.)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 299

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do funcionário VICENTE DE PAULA CANELLAS CABRAL, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Repartição Criminal, tempo de serviço de dez (10) anos, dois (02) meses e quatorze (14) dias de Serviço Público até o dia 11.10.83, para todos os efeitos legais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 29 de Novembro de 1983.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.952 •

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

EMBARGANTE: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. (Drs. Aloísio Augusto Lopes Chaves e Outros).

EMBARGADO: O Venerando Acórdão Nº 8.720, de 24 de maio de 1983.

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração - Prevê o artigo 484 do Código de Processo Civil a interposição de embar-

gos de declaração contra sentença que apresente obscuridade, dúvida ou contradição; causa espécie que tal providência não tenha sido utilizada na Instância "a quo", mas na "ad quem", através do artigo 535 da Lei Adjetiva Civil, de vez que o venerando acórdão embargado nada mais representa que a ratificação, mais detalhada e minuciosa, da respeitável sentença apelada — Recurso rejeitado.

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração interpostos pela "Indústria de Pneumáticos Firestone S/A.", contra o Venerando Acórdão nº 8.720, de 24 de maio de 1983, por não conter referido aresto nenhuma obscuridade, dúvida ou contradição, sendo o mesmo a total ratificação da respeitável sentença apelada contra a qual não foram opostos embargos de declaração permitidos pelo artigo 464 do Código de Processo Civil.

Belém, 13 de Setembro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 24 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3561)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.953

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Antônia Mesquita de Agular (Dr. Oswaldo Pó-
jucan Tavares Júnior).

REQUERIDA: A Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

RELATORA: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Mandado de Segurança negado por não haver em favor da Impetrante o alegado direito líquido e certo a proteger.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, negar a segurança por não haver em favor da impetrante o alegado direito líquido e certo.

Belém, 14 de Novembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 25 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3561)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.954

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca.

RECORRIDO: Vanderlei Alves Camargo (Dr. Antenor R. Lavor
Filho).

RELATOR: Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: I — Configura coação ilegal, sanável por via do "Habeas-Corpus", a prisão policial não situada em quaisquer das hipóteses, previstas na Constituição

de cerceamento de locomoção; II — Confirma-se a determinação judicial que nos autos de "Habeas-Corpus", manda apurar a responsabilidade de militar, no exercício da função cível de policial, pelo procedimento adotado quando da prisão de cidadão envolvido em ilícito penal.

Vistos, etc...

Acórdam os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de Novembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 25 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 8.955

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca.
RECORRIDO: Walter Tognoli Júnior (Dr. Rodolfo Hans Geller).
RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: I — Concede-se o "Habeas-Corpus" contra prisão policial para averiguações, por constituir constrangimento ilegal ao "jus eundi"; II — Inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente, defeso é a autoridade policial efetivar prisão em seu nome, por configurar esse procedimento ofensa à liberdade de locomoção do cidadão, sanável por via do "Habeas-Corpus".

Vistos, etc...

Acórdam os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de Novembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 25 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3561)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.956

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

RECORRIDO: Wilton Uguilino (Dr. Oswaldo Serrão).

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Justo receio de o paciente, acusado da prática de infração, vir a ser preso ao arréplo das normas legais que protegem a liberdade do cidadão. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acórdam os Membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Custas ex-lege.

Belém, 17 de Novembro de 1983.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
PresidenteDes. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3561)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8.957

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
RECORRIDA: Ana Marla Araújo Braga (Dr. Jair Albano Loureiro).

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Ordem concedida para proteção da liberdade de ir e vir, face ao justo receio do paciente. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acórdam os Membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão de primeiro grau.

Belém, 10 de Novembro de 1983.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PresidenteDes. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3561)

ACÓRDÃO Nº 8.958

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
RECORRIDO: Alderi da Silva (Dra. Francisca Moura de Azevedo).

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Sendo manifestado o justo receio do paciente de se ver tolhido na sua liberdade de ir e vir, e até fchado criminalmente sem a instauração de inquérito policial, face a inexistência de infração a apurar, correta é a concessão do Habeas-Corpus para prevenir tais violências. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Face ao exposto, acórdam os Membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas ex-lege.

Belém, 17 de Novembro de 1983.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
PresidenteDes. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3561)

ACÓRDÃO Nº 8.959

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.
RECORRIDO: Laurimar do Patrocínio Agular (Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Prisão não revestida das formalidades legais. Inexistência de flagrante. Preventiva que não chegou a ser formulada Habeas-Corpus concedido e confirmado na Superior Instância.

Vistos, etc...

Assim pois, acórdam, à unanimidade, os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Ven. T. J. do Estado, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões em 10 de Novembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
PresidenteDes. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3561)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.960

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

APELANTE: Arlindo da Costa Rodrigues (Dr. Grênio Ramalho).

APELADO: Rosendo de Castro Palheta (Dr. Antônio Miranda da Fonseca).

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: I - Ação de Interdito Proibitório; II - Medida liminar indeferida, sob o entendimento de não suficientemente provado o fato alegado; III - Pedido não contestado, gerando a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor; IV - Impossibilidade da produção de provas na fase recursável; V - Apelo provido. Confirma-se a decisão que, fundamentada nas alegações e elementos probantes trazidos aos autos pelo demandante, sem a contestação do demandado, entendeu configurada a violência iminente à posse do primeiro por atos do segundo e lhe concedeu o interdito proibitório, com a cominação da pena pecuniária, se efetivada a turbação ou o esbulho.

Vistos, etc...

Acórdam os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma e sem discrepância de entendimento, conhecer da apelação, por tempestiva, mas lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a, apenas, quanto aos honorários advocatícios, que devem ser calculados sobre o valor da condenação e não da causa.

Belém, 17 de Novembro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
PresidenteDes. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3561)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.981

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Raimunda Antônia Souza Prazeres (Dr. Haroldo A. Santos).

APELADO: Abraão de Souza Maciel (Dr. Paulo Roberto Corrêa Monteiro).

RELATOR: Des. Ary da-Motta Silveira.

EMENTA: Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor. Prova insatisfatória. Sentença que bem apreciou e decidiu a espécie. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acórdam os Membros da 2ª Câmara Cível, em turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão de primeiro grau.

Belém, 17 de Novembro de 1983.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
PresidenteDes. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3561)**3ª CÂMARA PENAL**

ACÓRDÃO Nº 8.982

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

RECORRIDO: Claudionor Henrique de Souza (Dr. José Augusto A. da Gama Azevedo).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Impõe-se a concessão do Habeas-Corpus, ante a ameaça de prisão. Entretanto, existindo inquérito regular, nega-se a ordem quanto a isenção da identificação datiloscópica a qual não constitui constrangimento ilegal.

Acórdam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte para cassar a ordem no que diz respeito a isenção de identificação datiloscópica.

Belém, 18 de Novembro de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
PresidenteDes. ROMÃO AMOÊDO NETO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3561)**3ª CÂMARA CÍVEL**

ACÓRDÃO Nº 8.983

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Citreq S/A. - Importação, Exportação e Administração (Dr. Luiz Roberto C. S. Meira).

AGRAVADA: London Múltipla S/A. (Dr. Alcides Marques).
RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Ação Cominatória - Citação de Credor Hipotecário, para ser sub-rogado em Ação de Desapropriação que tramita em outro Estado, a fim de receber os depósitos já efetuados e que garantira os pagamentos decorrentes de empréstimos bancários - Incompetência declarada pelo Dr. Juiz que processa a cominatória com a remessa dos autos para a Comarca vizinha - Agravo de Instrumento; II - É competente o Dr. Juiz local para processar e julgar referida ação; III - Agravo conhecido e provido.

Acórdam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento, para declarar competente para processar e julgar a cominatória como entender de direito, o Dr. Juiz "a quo".

Belém, 11 de Novembro de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente do JulgamentoDes. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE**3ª CÂMARA PENAL**

ACÓRDÃO Nº 8.984

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Marina Stela Rodrigues Santana (Dr. Odilson Novo).

RECORRIDO: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RELATOR: Des. Stéleo Bruno de Menezes.

EMENTA: I - Habeas-Corpus Preventivo - Estellionato - Inquérito Policial. Pedido de isenção do Fichamento Dactiloscópico negado - Recurso em sentido estrito; II - Preceitua a súmula 568 do STF, não se constituir o fichamento criminal em constrangimento ilegal, sendo apenas uma consequência da instauração do inquérito policial, ainda que o paciente possua identificação civil; III - Recurso conhecido e improvido.

Acórdam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Alves de Mattos, conhecer do recurso em sentido estrito para lhe negar provimento.

Belém, 18 de Novembro de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente do JulgamentoDes. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de Novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. Nº 3561)**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1983

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

Proc. nº 2.000/83 de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil e Reintegração de Posse. A: Safra Leasing S/A, Arrendamento Mercantil. R: Imap - Indústria Madeireira e Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Carlos Ferro. Sentença: Assim sendo, com fundamento no art. 319, combinado com o art. 330, II do C.P.C, julgo procedente o pedido e declaro rescindido, de pleno iure, o contrato de arrendamento mercantil, cumulado com reintegração de posse dos bens descritos no anexo I, às fls. 11, objetos da presente ação. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de 20% sobre o valor da causa P.R.I.

Proc. nº 2.112/83 de Requerimento de Alvará. Requerente: Izaura Pires Guilherme. Requerido: Sandro Heleno Pires Guilherme. Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda. Despacho: Acólho o parecer do M.P. e indefiro o pedido de fls. 2.

Proc. nº 1.844/83 de Ação de Despejo. A: Tito Freitas do Nascimento. R: Antonio Humberto Gonçalves da Costa. Advogados: Drs. Alberto Fares Akel e Leonidas Bandeira, respectivamente. Sentença: Atendendo às razões de fato e de direito já mencionadas, e com fundamento no art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, julgo procedente o pedido, assinando ao Réu o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel objeto da presente ação, sob pena de despejo. P.R.I. Cumpra-se.

Proc. nº 1.854/83-A de Agravo de Instrumento. Agravante: Expresso Beira Dão Ltda. Agravado: Manoel Vaz Amorim de Miranda. Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Fernando Facury Scaff, respectivamente. Despacho: Mantenho o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos, por ser de direito e pertinente a matéria enfocada. Sendo este o meu honesto e sincero entendimento, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, p/os devidos fins, com o mais profundo respeito.

Proc. nº 1.683/83 de Embargos de Terceiro Possuidor. Embargante: Creuza Guajarina de Paula. Embargada: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Advogados: Pedro Paulo Campos e Maria da Glória da Silva Maroja, respectivamente. Despacho: Recebidos em 25.11.83. A Agravada não respondeu ao recurso, nem requereu as peças para traslado. Outrossim, às fls. 06 dos autos de embargo, foi determinado por este Juízo, que a mesma prestasse caução, no valor correspondente ao saldo devedor, de conformidade com o art. 1.051 do C.P.C., o que não foi obedecido. Assim sendo, acolho as razões do agravo, às fls. 02 e seguintes, com a ressalva apenas de que a liminar foi concedida, não apenas baseada na Certidão do sr. Oficial de Justiça, mas também no documento de fls. 04, dos autos de embargos. Feita a necessária ressalva, e atendendo ao exposto, reformo o despacho agravado, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida, tendo em vista que a agravada deixou de atender determinação legal e judicial pertinente.

Belém, 29 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

CAPTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.482/82 de Ação de Despejo. A: Berta Margot Nylander Brito. R.: Clecy Gemaque Ramos. Advogados: Drs. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Sérgio Alberto Frazão do Couto, respectivamente. Despacho: R. hoje. Sobre a conta de fls. 54, digam às partes, no prazo comum de cinco (5) dias. Belém, 29 de novembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.975/83 de Ação de Reintegração de Posse. A: Geraldo Meira Freire Couceiro. R.: Lunorte S/A. Advogados: Drs. Benedito N. M. David e Adalberto Guimarães Neto, respectivamente. Despacho de fls. 229: Providencie o senhor Escrivão do feito no preparo de um terceiro volume. Belém, 29.11.1983. Despacho de fls. 305: R. hoje. Sobre os documentos de fls. 256/304, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 29 de novembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 29 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juíz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda. Devedora: Agro Comércio e Representação. Despacho: "Sim". (29.11.83) Advogados: Drs. Gerson de Oliveira Souza, Adelmira Carneiro Maia.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Aldomar Aarão Monteiro e sua Mulher dona Wanya Lúcia da Costa Monteiro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (29.11.83). Advogados: Drs. Maria da Glória Maroja, Wilton Nery.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Pedro Mendes da Rocha e sua mulher, dona Sueli Valiate da Rocha. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" (29.11.83.) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Jack's Amazônia Indústria de Alimentos Ltda. Devedora: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre a nomeação, manifestada às fls. 23, diga a credora." (29.11.83). Advogados: Drs. Raimundo Nonato de Oliveira Nery, Antonio Freitas Leite.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Mariana Fernandes Sardo. Requerente: Carolina Augusta Tavares Ferreira. Despacho: "Sobre o que informa o Senhor Escrivão do feito, em a certidão supra, manifestem-se o Doutor Curador Geral da Comarca e o Dr. Curador à lide". (29.11.83.) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca. Curador Geral.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedora: Edilma Nazaré da Silva Costa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 37, determinando seja, através de mandado a ser expedido, operado, por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, o arrombamento do imóvel objeto da presente ação, devendo ser usada, pelos meirinhos, na diligência, as mesmas cautelas, prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de prédios". (29.11.83). Advogado: Dr. Wilton Nery.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Akira Seki e sua mulher, dona Akemi Sawada Seki. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 37, determinando que, através de mandado competente, a ser expedido, seja operado, por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, o arrombamento do imóvel, objeto de presente ação, devendo os meirinhos, na diligência, usarem das mesmas cautelas, prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de prédios". (29.11.83) Advogados: Drs. Wilton Nery, Reinaldo Miranda.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Odete de Nazaré Palmeira Greidinger e seu marido, Roberto Greidinger. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 44, determinando seja expedido o competente mandado, para a desocupação compulsória do imóvel objeto da presente ação, devendo a diligência ser executada por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, os quais usarão das mesmas cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de prédios. (29.11.83). Advogados: Drs. Wilton Nery, Reinaldo Miranda.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Troya Comércio e Indústria Ltda. Ré: E.E. Fonseca. Despacho: "Embora já se afirme estar superado o entendimento, que se generalizou na jurisprudência, no sentido da necessidade de poderes especiais, no mandato, para o advogado requerer a falência do devedor, em nome do credor, considerando o Venerando Acórdão nº 3.289 da Egrégia 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, mando que a credora Troya Comércio e Indústria Ltda, nesta oportunidade, traga, aos autos, outro instrumento de mandato, em o qual conste, expressamente, poderes para requerer a falência da devedora E. E. Fonseca". (28.11.83). Advogados: Drs. Clodomir Assis Araújo, Américo Lins da Silva Leal, Francisca Silva de Souza.

3a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: Francisco de Assis Alencar. Réu: Tribunal Regional Eleitoral - TRE. Despacho: "Designo o dia 19.11.83, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que porventura queiram as partes produzir. Cite-se." (24.11.83). Advogado: Dr. Antonio Oscar Moreira. (Despacho da Dra. Rosa Portugal).

Belém, Pa., 29 de novembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29.11.83

JUIZO DA 1a. VARA
AÇÃO RESCISÓRIA
Requerente: Raimunda Massiguiam
Advogado: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro
Requerida: Rute Braga C. Ganen
Advogado: Democrito R. Noronha
Despacho: I - Nomeio perito de Juizo o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso, na forma legal e com urgência, podendo as partes indicar assistente técnico e apresentar quesitos, dentro em cinco dias contados da intimação desse despacho (Art. 421 C.P.C.).

III - Designo o dia 23 de novembro vindouro, às 10:00 horas, para o perito vir prestar compromisso em Juizo.

III - Designo o dia 05 de dezembro vindouro às 10:00 horas, para o início da diligência, devendo apresentar o Laudo 10 dias após o dia designado para a diligência.

JUIZO DA 6a. VARA
AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: Maria da Conceição Teixeira da Silva
Advogado: Christovan Colombo
Requerido: Renato Chalu Pacheco
Advogado: Paulo Klautau
Despacho: Sentenciado: cuja parte final da sentença é do seguinte teor - Julgo improcedente o pedido e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido.

JUIZO DA 8a. VARA
EXECUÇÃO
Autor: O Banco do Brasil S/A.
Advogado: Célio Simões de Souza
Ré: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar
Advogado: Haroldo Santos
Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. - Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o acordo de fls. ratificado às fls. e consequentemente declaro suspensa a lide, nos termos avençados.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - JUIZO DA 11a. VARA
Requerente: Cooperativa Agrícola Mista Paraense
Adv.: Orlando Antonio Fonseca.
Requerido: Isamu Isobe
Advogado: Flávio Maroja
Despacho: Remarcou a audiência para o dia 15 de dezembro entrante, às 9:30 horas. com o comparecimento do A. e R., este intimado legalmente. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1983
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4a. VARA
PETIÇÃO DE: Creso Demetrio dos Santos, por seu advogado dr. Adalberto Maroja Neto, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Soletur-Sol Operadora Turística Ltda.
PETIÇÃO DE: José de Matos Lima, por seu advogado dr. Luiz F. G. da Luz, requerendo desistência da ação de despejo movida contra Sindicato dos Técnicos de Administração de Belém
PETIÇÃO DE: SPP NEMO Comercial Exportadora, por seu advogado dr. Humberto H. Vasconcelos, requerendo juntada dos comprovantes de entrega de mercadorias na ação de execução proposta contra Deneci de Almeida.
PETIÇÃO DE: Valdino Costa - Materiais de Construção, por seu advogado dr. Antonio Vaz da Costa, oferecendo Embargos de Devedor na ação de execução movida por Orlando Maciel Rodrigues.

PETIÇÃO DE: Casa do Ferro Ltda., por seu advogado dr. Pedro D. Cunha, requerendo a penhora do terminal telefônico na ação de execução movida contra Mario M. Lopes.

PETIÇÃO DE: Hildegardo Bentes Fortunato, assistente técnico, apresentando laudo pericial na ação de Produção Antecipada de Provas requerida por Centro Cultural Brasil Estados Unidos contra Espólio de Carlos Francisco de Aguiar e Souza.

8a. VARA
PETIÇÃO DE: CBM - Com. Brasileira de Máquinas Ltda., por seu advogado dr. Pedro Lima, Impugnando o cálculo efetuado na ação de execução que lhe move NCR do Brasil S/A.

RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1a. VARA
Processo nº 411-15-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso
Executada: José Valente Moreira & Cia. Ltda.
Sentença: Vistos, etc... O que tudo bem visto e examinado: O autor ajuizou em pedido de execução, fundado nos arts. 585, incisos III e VI e 646, todos do C.P.C. em um exame acurado dos autos, conclui-se que o tipo de procedimento escolhido pelo Autor, não corresponde à natureza da causa, pelos motivos seguintes: a) a execução pretendida não é sobre a quantia líquida e certa. Ao contrário, depende de cálculos, e o próprio Autor reconhece que é variável, pois afirma, na inicial, constituir-se "A ÉPOCA", de Cr\$-58.846.726,51 (cincoenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e hum centavos), até 30.07.1982, não preenchendo, assim, o requisito previsto no art. 646 do C.P.C. b) O contrato de fls. 11, agora executado, não se enquadra nas hipóteses prevista no artigo 585, inciso III e VII do C.P.C., não se constituindo em título executivo extrajudicial. c) Nem mesmo pode se enquadrar em documento particular com força para execução, por não satisfazer as exigências contidas no item II, do Supracitado artigo, por não estar subscrito por duas testemunhas, nem a quantia é determinada, como já se ressaltou. Logo o tipo de procedimento escolhido, ou seja, o de execução é impróprio e a demais, não corresponde à natureza da ação, não podendo o tipo de procedimento escolhido, adaptar-se ao tipo de procedimento legal. Assim sendo, atendendo ao exposto e a tudo o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, tendo por fundamento o disposto no art. 295, alínea V do C.P.C., tornado nulos todos os autos praticados em decorrência da mesma. P.R.I. Cumpra-se. Belém, 02 de novembro de 1983. a) Dra. Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes".

5a. VARA
Processo nº 504-01-83 - HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE DISSOLUÇÃO DO CONCUBINATO E DA SOCIEDADE DE FATO
Requerentes: João Ferreira de Santana Neto e Eliana Maria de Abreu Albuquerque - Adv. Ademar Kato.
Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, não tendo os Suplicantes comprovado perante este Juiz serem livres e desimpedidos e sendo defeso a este Juizo endossar atos irregularmente celebrados e sim fazer cumprir as leis vigentes no país. Indefiro o pedido de fls. 2/3 por absoluta falta de amparo legal. P.R.I. Em, 08 de novembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA
Processo nº 578.02.82 - AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
Autora: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso
Ré: Certa Consultoria Engenharia e Tecnologia Ltda.
Sentença: "Vistos, etc... Julgo procedente a ação para na conformidade do parágrafo 3º do art. 1671 do C.P.C. reintegrar o suplicante na posse dos bens objeto da presente ação condenando a suplicada ao pagamento de custas e despesas processuais, correção monetária e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da condenação ex vi art. 20 parágrafo 3º do C.P.C. P.R.I. Em, 28 de novembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

6a. VARA
Processo nº 525-1/977 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO
Autor: Brasil - Cia. de Seguros Gerais
Adv.: Arnaldo Augusto Meira
Réu: Marques Pinto Exportação S/A.
Despacho: "Aguarde-se o pedido de execução de sentença por parte da interessada".

8a. VARA
Processo nº 17.01.81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Autor: George Chedid Abdulmassih. - Adv. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira.
Réus: Henrique Ferreira e Osvaldo Nazaré Paraguassú - Adv. Benedito M. dos Santos
Osvaldo Nazaré Paraguassú - Adv. Benedito M. dos Santos
Despacho: "Dê-se-lhe vista dos autos."

8a. VARA
Processo Apenso - EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: Maguary - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Adv.: Milton F. Chagas

Embargada: Orlando Maués Empreendimentos Ltda.
Adv.: Waldemir Teixeira
Despacho: "Avaliem-se primeiramente os bens".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1983

JUÍZO DA 3a. VARA

Requerimento de Ivaneide dos Santos Trindade, requerendo a juntada do substabelecimento, nos autos da Ação de Execução que Plastinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda., move contra Ramé Ribeiro da Silva. Adv. Ivaneide Trindade.

Despacho: J. aos autos.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Raimundo Oliveira Nery

Requerido: Benvinda Monteiro Araújo - Adv. Flávio de C. Maroja.

Sentença: Julgo os calculos de fls. 200 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Mercantil do Brasil Financeira, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que promove contra Antero Salles Neto, e outro, requerendo a juntada da inclusa procuração - Adv. Carlos Balbino Potiguar.

OBS: Recebidos em cartório em 28.11.83.

Requerimento de Antonio Manuel Almeida, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que promove contra Liane Maria Almeida falando sobre a contestação da ré - Adv. Jair Albano Loureiro.

OBS: Recebido em 28.11.83.

JUÍZO DA 15a. VARA - DESPEJO

Requerente: Orlando Figueiredo Cunha - Adv. Lindaiva Magalhães

Requerido: Marina Pena Cassab - Adv. José Maria da Consolação.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

JUÍZO DA 8a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Joavani Abrahão e Adolfo Moutinho de Resende, requerendo a juntada ao processo a Carta Precatória apensos, ora devolvidos pelo Juízo da Comarca de Altamira - Adv. Santiago Zizo Fidalgo.

OBS: Recebido em cartório em 28.11.83.

JUÍZO DA 6a. VARA - C. PRECATÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Requerido: Manoel Gonçalves

Despacho: Cump.a-se.

COBRANÇA

Requerente: Paulo Roberto B. Alves - Adv. Otávio A. Chase

Requerido: Amélia Bezerra da S. Monteiro - Adv. Haroldo

Silva

Despacho: Ao preparo, após o que intime-se.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO-CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 29.NOVEMBR.83

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DA 2ª VARA

Proc. nº 6551 - Despejo

Requerente - Hernani Dias da Cruz - Adv. Dr. Sérgio F. do Couto

Requerido - Francisco Damião de Oliveira - Adv. Dra. Josefiza Côte

Desp. - Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 42 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do art. 519 do C.P.C.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA.

Proc. nº 7287 - Separação Judicial Não Consensual

Separanda - Marta Maria Maia Melo - Adv. Dr. Félix Oliveira

Separando - Carlos Amintas dos Santos Melo - Adv. Dra. Izabel P. Lima

Desp - Vistos etc. Marta Maria Maia Melo e Carlos Amintas dos Santos Melo, ambos já qualificados, conjuntamente, por procurador judicial habilitado, requereram Separação Consensual, preenchendo os requisitos exigidos pelos arts. 1.120 e 1.121 do C.P.C. com as alterações introduzidas pela Lei 6.515/77. Ouvidos em Juízo, livremente sem hesitações ratificaram o pedido pelo que suas declarações foram reduzidas a termo. O Ministério Público, ouvido, nada após ao pedido. Pelo exposto: Com fundamento no § 1º do art. 1.122 do C.R.C. homologo o termo de acordo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado a decisão, expeçam-se mandados aos Cartórios competentes para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7397 - Divórcio Consensual

Divorcianda - Maria Cúnha de Carvalho - Adv. Dr. José Cardoso de Almeida

Divorciando - Alvaro Pereira de Carvalho - Adv. Dr. José C. Almeida

Desp - Baixem à conta

Proc. nº 7217 - Conversão de Separação em Divórcio

Divorcianda - Maria Cristina Lima Bentes - Adv. Dr. Antonio

E. Braga

Divorciando - Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral - Adv. Dr.

A. E. Braga

Desp - Pronuncie-se o M. Público

Proc. nº 7026 - Execução

Exequente - Gráfica Santo Antonio Ltda - Adv. Dr. Ivone

Seixas

Executado - Policlínica Dr. Lauro Magalhães - Adv. Dr.

Carlos Alberto Moraes Sá

Desp - Pede o executado, às fls. 43, a baixa dos autos ao contador para que efetue o pagamento da dívida. Determino que, como ato preliminar, deposite a importância correspondente ao principal, dentro de vinte e quatro (24) horas.

Proc. nº 7240-A - Embargos de Terceiro

Embargante - Cláudio Edson Pereira Ribeiro - Adv. Dr.

Abelardo da Silva Cardoso.

Embargado - Costa & Solano Ltda. - Adv. Dr. Juramir B.

Oliveira

Desp - Pronuncie-se o embargante sobre a oposição aos embargos.

Proc. nº 7240-B - Embargos de Terceiro

Embargante - Fernando Luis de Souza Pessoa - Adv. Dr.

Abelardo S. Cardoso

Embargado - Costa & Solano Ltda - Adv. Dr. Juramir

Barbosa

Desp - Diga o embargante sobre a oposição

Proc. nº 7377 - Consignação em Pagamento

Requerente - Adelina Silva Paiva dos Santos - Adv. Dr.

Walter Santos

Requerido - João Wilhan Peralta dos Santos

Desp - Renovem-se as diligências para o dia 12 de

dezembro, às 10 horas

Proc. nº 7134 - Execução

Exequente - João Alberto de Oliveira Coelho de Souza -

Adv. Dr. Ulisses C. de Souza

Executado - Altair Trindade Ferreira - Adv. Dr. Antonio V.

Pantoja

Desp - Oficie-se o Sr. Delegado da Receita Federal a fim de que forneça o que pede o exequente.

Proc. nº 6951 - Despejo

Requerente - Massa Falida da Firma Amauto Amazônia Automóveis Ltda - Representado pelo Síndico Nelson Barrinuevo -

Adv. Dr. Fernando Wanzeller

Requerido - Locadora Belauto Ltda - Adv. Dr. Waldemar

Vianna

Desp - Ao contador do Juízo.

Proc. nº 7233 - Despejo

Requerente - Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Edilson Silva

Requerido - João Luiz Parente - Adv. Dr. Idelfonso G. Júnior

Desp - Indefiro o pedido de fls. 26. Faça o inquilino a entrega das chaves do imóvel a seu proprietário.

Proc. nº 7481 - Despejo

Requerente - Raimundo Assunção da Silva - Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha

Requerido - Candido Domingos Neves - Adv. Dr. Alyrio Gama Barbosa

Desp - Fale o autor sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 6787 - Execução

Exequente - Banco do Brasil S/A - Adv. Dr. Célio Simões de Souza

Executado - Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda, e Outros

Desp - Intime-se a firma, executada, através de seus representantes legais para que entregue dentro de cinco dias o penhor mercantil de 1º grau de 70 sacos de café em grão, de 60 kg. cada um, dos quais são depositários ou consignem o equivalente em dinheiro.

Proc. nº 7316 - Execução

Exequente - Newton Correa Vieira e Outros - Adv. Dr. Vera Calandrini

Executado - Gomo Arquitetura Ltda e Outros - Adv. Dr. Deusdedith F. B.

Desp - O executado, citado, nomeou bens à penhora com os quais não concordou o exequente alegando que são insuficientes para pagamento da dívida ajuizada. Só a avaliação poderá demonstrar quem tem razão. Tendo o executado, entre os bens nomeados, indicado, às fls. 22, um imóvel localizado em Salinas e que ainda não foi penhorado, determino que se expeça Carta Precatória para esse fim.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA

Proc. nº 6063 - Execução

Exequente - Viação Aérea São Paulo S/A - VASP - Adv. Dr. Thadeu de J. e Silva

Executado - Eduardo Araújo e Silva

Desp - A avaliação. Quanto ao pedido de remoção, apreciarei oportunamente.

Proc. nº 6024 - Ordinária

Requerente - Petróleo Sabbá S/A - Adv. Dr. Jorge A. Athias

Requerido - Frederico Gomez Diaz - Adv. Dr. Gilberto Jáder Serique

Desp - Em provas.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 29.11.83

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Adalcides da Costa Galo e Maria Clementina de Almeida Gallo (adv. Milton Nobre)

Sentença (trecho final): "...Destá maneira, pelas razões acima expostas, Juízo Procedente a ação, homologa a partilha e decreto o divórcio do casal Adalcides da Costa Galo e Maria Clementina de Almeida Gallo, expedindo-se o competente mandado de averbação. P.R.I. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Araújo Parente (adv. Manuel Figueiredo Neto)

Requerido: Vilma Ramos de Andrade

Despacho: "Cite-se, designando o dia 12 de dezembro, 11 horas para o recebimento. Em, 29.11.83. a) MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS"

DIVÓRCIO

Requerentes: Pedro Bezerra da Silva e Rivanete Fonseca da Silva (adv. Waldemir Teixeira)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

EXECUÇÃO

Requerente: Domingos Francisco Bastos (adv. Jorge Acreano Brasil)

Requerido - Glauber Luiz Mendes, Renato Nepomuceno Nogueira (adv. Octavio Guilhon) e outros

Despacho na petição de Renato Nepomuceno Nogueira apresentando embargos: "A. por dep. conclusos. Em, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Augusto Martins (adv. João B. Cavalcante)

Requerido: Senhorinha Coelho Martins (adv. Neide Teixeira)

Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: José Aroldo de Carvalho Queiroz (adv. Ademar Kato)

Agravado: Victor Hugo Guimarães da Costa (adv. Neide Teixeira)

Despacho: "Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer que as peças que deseja sejam trasladadas. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS"

DIVÓRCIO

Requerente: Cezar Luiz Tenan (adv. Fátima Leão)

Requerida: Laíla da Costa Cunha

Despacho: "Manifeste-se o M.P. Em, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - Cifema (adv. Maria Nazaré Ferreira)

Requerida: Engenorte - Engenharia e Construções Ltda

Despacho: "Cite-se, Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Luiz Octávio Vergolino Mendonça (adv. Artemis Leite Silva)

Requerido: Flávio Tadeu da Penha e sua mulher (adv. Maria Lobato)

Despacho: "Suspendo o processo. Determino manifestação da parte contrária. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS"

PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Requerente: Cia Bandeirantes de Seguros Gerais (adv. Maria Vidigal de Souza)

Requerido: Raimundo Cardoso da Cunha (adv. Nelson M. das Neves)

Despacho: "A conta. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

DIVÓRCIO

Requerente: Walter Pereira de Araújo (adv. Maria Quites)

Requerida: Maria Oliveira Araújo

Despacho: Designo o dia 11 de janeiro, 10 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 28.11.83. a) MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS"

EXECUÇÃO

Requerente: Vulcabrás S/A - Ind e Com (adv. Benedito Martins)

Requerido: Ernesto de Souza Lima

Despacho: "Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em Avaliação. Belém, 28.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

EXECUÇÃO

Requerente: Condomínio do Edifício Urca (adv. Roberto Cardoso)

Requerido: Gilberto Franco Albuquerque

Despacho: "A conta. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Miguel Vicente Costa de Oliveira (adv. Elisafá Machado)

Requerida: Maria Edy Lamar Gonçalves

Despacho: "Cite-se. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

VISTORIA

Requerente: Foad Dib Tachy (adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Requerida: Maria Rosana de Souza Trajano

Despacho: "A conta. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

DESPEJO

Requerente: Antonio Teixeira da Costa (adv. Juramir Oliveira)

Requerido: Odival de Oliveira Melo (adv. Carlos Paraguassu Filho)

Despacho: "Junte-se aos autos uma petição por mim despachada hoje. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS"

DIVÓRCIO

Requerente: José Edinar Albuquerque (adv. Maria José Pinho)

Requerida: Vilma Barbosa Albuquerque

Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Braga & Cia Ltda (adv. João Ricardo A. e Lima)

Embargado: Ameq-Amazonia Equipamentos Florestais Ltda (adv. Maria do Socorro Santiago)

Despacho: "Informe a sra. escritã se foi paga a taxa judiciária de acordo com a sentença que acolheu a impugnação. Belém, 28.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS"

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Emilianio de Oliveira Neto (adv. Izabel de Lima)

Requerida: Maria Elizabeth Bastos Coutinho (adv. Ademar Kato)

Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS".

INVENTÁRIO

Inventariante: Iracema Batista Vieira (adv. Camilo Eliezar)
Inventariado: Bens de Raimundo Batista de Lima e Laura Batista de Lima

Despacho: "Diga a inventariante. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA SANTOS".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cinam Com e Ind de Madeiras Ltda (adv. Adalberto Ambrosio)

Requerido: José Ribamar Borges (adv. Arthur Cláudio Mello)

Despacho: "Renovem-se para o dia 07 de dezembro, 11 horas. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS".

DIVÓRCIO

Requerente: Akio Tsuroka (adv. Laurenio Rocha)

Requerido: Nilzeni Ferreira de Araújo

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 29.11.83. a) MARIA LUCIA DOS SANTOS".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 29.11.83

2ª Vara - Proc. nº 211/82 - ARROLAMENTO

Invte: Lucival Lage Lobato

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Invda: Lucidêa Lage Lobato

Desp.: Em a manifestação de fls. 14, o inventariante, pretendendo demonstrar o valor dos bens do espólio, pecou pela falta de precisão e de atualidade, pelo que se faz indispensável a avaliação dos mesmos bens. Assim, mando que se cumpra, sem mais delongas, o determinado em o despacho de fls. 13. Belém, 29.11.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Paulo Costa Machado de Souza

Adv.: Ademar Kato

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv.: Carlos Balbino Potyguar

Desp.: Sobre a informação constante da manifestação retro, diga a ré. Belém, 29.11.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 059/82 - AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Aut.: Cacilda Pina Saralva.

Adv.: Antonio Freitas Leite

Rés: Pan Brasil, Incorporação e Administração e C.C.A.

Adv.: Waldemir Teixeira e Alcides Alcântara

Desp.: Defiro, nos termos do art. 453, inciso II, do Código de Processo Civil, o adiamento da audiência, determinando seja ela realizada no dia 15 do mês de março, de 1984, às 10:00 horas, para o que devem ser renovadas as diligências mencionadas em o despacho de fls. 68, parte final. Belém, 29.11.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: José Ribamar de Assunção

Adv.: Jacob José da Silva

Réu: José Cleomir do Nascimento

Adva.: Dilma Galvão Martins

Desp.: Tendo o réu oferecido a reconvenção de fls. 23/24, instruída com os documentos de fls. 25/29, seja o autor reconvinado intimado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar a contestação que tiver. Belém, 29.11.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZ: Dr. Pedro Paulo Martins

ESCRIVÃ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 359/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Autora: COHAB-PA (Adv. Wady Rossy)

Réu: Antonio Damaso de Carvalho.

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexos aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda,

que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condene o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 366/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autora: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)

Réu: Américo Alves de Carvalho

Final de sentença: Julgo procedente a presente ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexos aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condene o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. nº 365/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autora: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)

Réu: Zuleide Silva.

Final de Sentença: Isto posto. Julgo procedente a presente ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexos aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condene o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 370/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autora: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)

Réu: Raimundo Jorge Tapajós Figueira.

Final de Sentença: Isto posto. Julgo procedente a presente ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexos aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condene o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 28 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 363/83 de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato.

Autora: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)

Réu: Joaquim Gaspar Mala.

Final de Sentença: Isto posto. Julgo procedente a presente ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda, anexos aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condene o requerido-contratado, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante, em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 203/83 de AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Embratel S/A (Adv. Pedro Bastos).

Réu: Comexporte - Construções, Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: À Dra. Rosa Portugal, por ter-se vinculado ao processo. Belém, 28 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 371/83 de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autora: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)

Réu: Manoel Valdevino do Rosário

Final de Sentença: Isto posto. Julgo procedente a presente ação, para rescindir o contrato de Promessa de Compra e Venda,

anexos aos autos, nos termos do pedido inicial, ordenando ainda, que decorrido o prazo legal, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em questão em favor da requerente-contratante. Condene o requerido-contratante, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da requerente-contratante em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 340/83 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Autor: José Maria de Araújo Pinto (Adv. Zeno Nascimento Costa)

Réu: Prefeitura Municipal de Belém
Despacho: Cumpra-se o requerido às folhas 20 dos autos. Belém, 24 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 407/83 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Miracy Pinheiro Barbosa (Adv. Francisco Salgado)

Impetrado: Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: Diga o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, 28 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. 213/83 EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv. Sant'ana Pereira)

Embargada: BANPARÁ S/A (Adv. Cláudio F. de Souza)
Despacho: Digam os interessados. Belém, 28.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 25/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: F.P.E. (Adv. Ulysses D'Oliveira)
Réu: Arruda Pinto Cia.

Sentença: Julgo extinta a presente ação na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, ordenando o arquivamento dos autos. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 540/83 de EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: Banco Nacional S/A. — (Adv. Adherbal M. Matos)

Embargada: Fazenda Pública Municipal — (Adv. Luiz Fernando Paiva)

Desp.: Em provas. Belém, 28.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 10/82 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Geraldo M. Lima)
Ré: Ulisses Comércio

Desp.: Tendo em vista o petição de fls. 17 a 20 dos autos, faça-se cumprir o artigo 904 do C.P.C. Belém, 28.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 85/83 de EXECUÇÃO
Exequente: Banpará S/A — (Adv. José Aloysio Campos)
Executada: Gráfica Miranda Ltda.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 28.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 14/82 de INVENTARIO
Autora: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Bichara F. Neto)
Réu: José Guilherme de Souza Bentes.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 28.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 37/82 de EXECUÇÃO
Exequente: Banpará S/A — (Adv. José Aloysio Campos)
Executados: Helio Felgueiras dos Santos Leal Jr. e sua Mulher.

Desp.: Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Belém, 28.11.83. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 47/83 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Pública do Estado — (Adv. Ulisses D'Oliveira)

Executada: COGECO Cia. Geral de Exp. Com. Ltda.
Desp.: Digam os interessados. Belém, 28.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 200/81 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor: Aluizio Ferreira — (Adv. Cláudio Neves)

Ré: Josefa Lourença da Silva — (Adv. Virgílio José da Costa)
Desp.: A data determinada para a desocupação do imóvel ficou para o dia 28 de novembro de 1983, quando o autor ficará a entrega da chave, bem como todos os termos do acordo de fls. cumpridas. Belém, 28 de novembro de 1983. Dra. M^{te} Lúcia X. Hanaque, 1^a Protetora do Cível.

Belém, 29 de novembro de 1983.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 3561)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 203/83

PROCESSO TRT RP Nº 203/83

EXEQUENTE: Antônio Pantoja Lobo.
EXECUTADO: Município de Acará — Prefeitura Municipal.

O Exm^o Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 de novembro de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual em Substituição

(G. Reg. Nº 3432)

NOTA Nº 204/83

PROCESSO TRT RP Nº 204/83

EXEQUENTE: Antônio Salgado dos Santos.
EXECUTADO: Município de Acará — Prefeitura Municipal.

O Exm^o Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 de novembro de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual, em Substituição
(G. Reg. Nº 3432)

NOTA Nº 205/83

PROCESSO TRT RP Nº 205/83

EXEQUENTE: Ivo Cunha dos Santos.
EXECUTADO: Município de Ananindeua — Prefeitura Municipal.

O Exm^o Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma

da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179) e seguintes.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 de novembro de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual, em Substituição
(G. Reg. Nº 3432)

NOTA Nº 208/83

PROCESSO TRT RP Nº 208/83

EXEQUENTE: Felizardo Mâncio da Trindade.
EXECUTADO: Município de Acará - Prefeitura Municipal.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual, em Substituição

NOTA Nº 207/83

PROCESSO TRT RP Nº 207/83

EXEQUENTE: Francisco do Espírito Santo Maia.
EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual, em Substituição
(G. Reg. nº 3478)

NOTA Nº 208/83

PROCESSO TRT RP Nº 208/83

EXEQUENTES: FLORÊNCIO Adolfo Afonso Cunha e outro.
EXECUTADO: Município de Acará - Prefeitura Municipal.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual, em Substituição
(G. Reg. Nº 3478)

ERRATA (Diário do dia 25.11.1983)

Onde se lê: Ac. nº 1.389/83. Proc. RO 1.304/83. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Fábio Rodrigues Ferreira (Adv. Dra. Maria de Nazaré Conceição). Recorrida: Agroval - Agropecuária Industrial Vale do Anapú Ltda. - Sérgio Barlebem. Ementa: Não há que se cogitar de salários vincendos se o reclamante declara, na inicial, que já foi dispensado do emprego.

Leia-se ainda:
Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.
Belém, 25 de novembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 3523)

PROCESSO TRT RO Nº 1190/83

Recorrente - Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado: Dr. Icaraf Dantas
Recorrido - João do Carmo Barbosa
Advogado: Dr. Antônio Dias

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o Acórdão de fls. 32 que, considerando incabível na espécie, não conheceu do recurso ordinário em face do valor da alçada. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - A recorrente consegue demonstrar a alegada divergência, com os arestos trazidos à colação. Na verdade, na parte dispositiva da sentença recorrida, o valor da alçada foi elevado, para mais de dois valores de referência regionais.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURMO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3480)

PROCESSO TRT RO 972/83

Recorrente: Imaipisca - Indústria e Comércio de Pescados Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Melra

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém

Advogados: Drs. Paula Frassinetti C. Silva e José Maria Quadros de Alencar.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II Insurge-se contra o Acórdão de fls. 251/252, que manteve condenação imposta quanto a prêmio-produção e diferença de etapa, entre outras parcelas. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a juntada do aresto de fls. 268/271, o recorrente consegue demonstrar a discrepância jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. - nº 3489)

PROCESSO TRT RO 1.045/83

Recorrente: CIAPESC - Companhia amazônica de Pesca

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A hipótese versa sobre diferenças de prêmio-produção e de etapa, deferidas pelos dois graus de jurisdição ao reclamante-marítimo. Alega que o Acórdão de fls. 147/149 violou dispositivo de lei e atritou com a jurisprudência.

III - Com a juntada do aresto de fls. 158/159, originário deste Regional, a recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, pelo que se torna desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a revista de fls. 151/160, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3489)

PROCESSO TRT RO 850/83

Recorrente: Guajará Pesca Ltda.

Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva
DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Arguindo várias preliminares de nulidade, a recorrente impugna o Acórdão de fls. 179/1983, que deferiu diferenças de salário profissional, prêmio-produção e de etapa aos filiados do recorrido (sindicato da categoria profissional). Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - As teses desenvolvidas quanto às nulidades arguidas esbarram no sólido argumento do r. decisório do Oitavo Regional. Não conseguem demonstrar nem violação de lei, nem atrito com a jurisprudência.

IV - No tocante ao mérito, contudo, a recorrente consegue configurar a divergência mediante a transcrição do aresto de fls. 194, oriundo da composição plenária do Tribunal Superior do Trabalho, pelo que deve ser admitida a revista de fls. 185/196.

V - Ante o exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 3489)

PROCESSO TRT RO Nº 1003/83

Recorrente: - Cantuária Consultoria Ltda.
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana
Recorrida - Hellete Helena Barbosa Nunes
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 46/47 que, reformando decisório do primeiro grau, deu pela procedência da reclamação. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Nem uma coisa, nem outra. De modo adequado e de acordo com o que foi apurado na Instrução, a Egrégia Corte concluiu pela descaracterização do contrato temporário. Na verdade, a revista enseja revisão de matéria fática e isso, a nível de revista, torna-se impossível. Inocorreu infringência de Lei.

IV - Não restou caracterizada a divergência. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 3486)

PROCESSO TRT RO 1079/83

Recorrente - Belauto Administradora Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
Recorrido - Walter Alves da Silva
Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do artigo 896 consolidado.

II - Impugna o Acórdão de fls. 203/205, que confirmou sentença condenatória de primeira instância. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Para a recorrente, a decisão do regional violou o art. 1º da Lei 4.886/65, que trata da representação comercial autônoma. Não tem razão. O que, em suma, pretende é a revisão de matéria fática que, a nível de revista, não se permite.

IV - Não restou configurada a divergência. Os arestos transcritos são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame, além de implicarem em revisão de matéria fática.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3480)

PROCESSO TRT RO Nº 1135/83

Recorrente - Construtora Bandeirante Ltda.

Advogado: Dr. Meira Mattos

Recorrido - Agostinho Tavares de Souza
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO

I - A revista, conquanto tempestiva, está deserta.

II - Com efeito, deixou de recolher as custas e o depósito AD RECURSUM, constante da parte dispositiva do Acórdão recorrido, às fls. 30.

III - Ante o exposto e tendo em vista a certidão de fls. 34, denego a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3460)

PROCESSO TRT RO Nº 1148/83

Recorrente - Belém Centro Organização de Vendas S/C Ltda.
Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

Recorrido - José Carlos Santa Brígida

Advogado: Dr. Valdemir F. de Almeida

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - Não restaram configurados os pressupostos recursais invocados. Ademais, a revista é inteiramente voltada para reapreciação de matéria fática e isso, a nível de revista, é impossível.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 3460)

PROCESSO TRT RO Nº 1050/83

Recorrente - Empresa de Navegação da Amazônia S/A - E-NASA

Advogada: Dra. Darcy Lamela Ramos

Advogado: Dr. Douglas Domingues

Recorrido - Eloi Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Impugna o Acórdão de fls. 38/40, que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, deferiu ao reclamante parcelas trabalhistas. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A revista considera violados os arts. 349 e 350 da CLT. Não tem razão. O Oitavo Regional adotou a decisão adequada, divergindo da primeira instância. Na verdade a tese recursal volta-se para matéria fática que, a nível de revista, não pode ser reapreciada.

IV - Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame e, ademais, todos eles tratam de matéria fática.

V - Antes o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. Reg. - nº 3460)

PROCESSO TRT RO 1.131/83

Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

Recorrido: Alexandre Santos Coelho

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - Impugna o Acórdão de fls. 44 e 45 que, ao confirmar decisão do primeiro grau de jurisdição, manteve o reconhecimento da relação empregatícia com a parte EX ADVERSA. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Sustenta que o decisório recorrido teria violado os arts. 3º, 4º e 442, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não tem razão. Sua argumentação não consegue demonstrar o contrário. Além do mais, volta-se, de modo exclusivo, para reapreciação de matéria fática; o que é impossível nesta fase processual, dada a natureza da revista.

IV - Não restou configurada a divergência. Os arestos transcritos (fls. 50 e 51), além de versarem sobre matéria fática, não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no impedimento do Presidente em exercício
(G. Reg. - nº 3489)

PROCESSO TRT AI 1.200/83

Recorrente: Expresso Modelo Ltda.
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido: Luiz Carlos Gomes da Costa

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O v. Acórdão recorrido, embora dando ao artigo 834 da CLT a mais adequada interpretação, realmente conflita com a Súmula 37 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Ante o exposto, admito a Interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. - nº 3489)

PROCESSO TRT RO 11/82

Recorrente: Singer Ltda.
Advogado: Dr. Paulo Rúbio Meira
Recorrido: Raimundo de Almeida Teixeira
Advogada: Dra. Paula Frassinetti

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 289/291 que deferiu ao reclamante desconto indevido, mandando aplicar o disposto na Lei 4.886/65, além de outras parcelas. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Com a juntada do aresto de fls. 200/301, originário deste Regional, a recorrente consegue demonstrar a divergência, pelo que a revista de fls. 294/302 deve ser admitida.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. - nº 3489)

PROCESSO TRT RO 1.149/83

Recorrente: Agostinho Xisto de Souza
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Recorrida: Key Perfurações marítimas Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Maria Figueiras Cavalcante

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o Acórdão de fls. 147/148 que, ao confirmar decisório de primeira instância, considerou, também, não haver sido provada a alteração unilateral do contrato de trabalho, ratificando, então, o indeferimento das parcelas indenizatórias. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Sustenta que o referido acórdão violou o art. 455 consolidado. Não tem razão. A peça recursal é intelramente voltada para matéria fática, cuja reapreciação é vedada a nível de revista. A decisão recorrida não infringiu referido dispositivo.

IV - Não restou configurada a divergência. Os arestos transcritos (fls. 151) não se ajustam à hipótese sob exame e, aceitá-los, seria uma forma de reabrir discussão em torno de matéria fática.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no impedimento do Presidente em exercício

PROCESSO TRT RO Nº 1100/83

Recorrente - Novotel Hotelaria e Turismo S/A.
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior
Recorrido: - Francisco Nazaré Pinto Farias

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Ambos os graus de jurisdição deram pela condenação de parcelas de natureza trabalhista. Impugna o Acórdão de fls. 51 e 52, alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Entende violados os arts. 59, § 1º, 818, 491 e todos os artigos integrantes do Título IV, Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não tem razão. A decisão recorrida foi adequada, nos termos do que foi apurado na instrução processual. A presente revista tem por finalidade exclusiva o reexame de matéria fática, o que é impossível nesta fase processual.

IV - Não restou configurada, também, a alegada divergência. Os arestos de fls. 56 não se ajustam à hipótese sob exame, além de tratarem de matéria fática.

V - Denego, portanto, a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1225/83

Recorrente - Osvaldo da Silva Amaral
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Recorrida - Cia. Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA
Advogado: Dr. Reynaldo V. M. de Castro Júnior

DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Ambos os graus de jurisdição negaram ao recorrente o adicional de insalubridade e parcelas consecutórias. Insurge-se contra o Acórdão de fls. 70/71, apontando violação do art. 8º da CLT e atrito jurisprudencial.

III - Nem uma coisa nem outra. A decisão impugnada foi consoante laudo pericial. Na verdade, a revista objetiva revisão de matéria fática e isso é impossível, a nível de revista.

IV - Inocorreu conflito de jurisprudência, pois o aresto transcrito às fls. 14 não se ajusta à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 3480)

PROCESSO TRT RO Nº 1.128/83

Recorrente: Lúcia Maria de Jesus Raloi
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogado: Dr. Icarai Dantas

DESPACHO

I - A revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Não se conforma com o Acórdão de fls. 88 e 89 que, ao confirmar decisório de primeira instância, reconheceu, também, a justa causa alegada para a dispensa. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Nem uma coisa nem outra.

IV - Inocorreu, de igual modo, atrito jurisprudencial. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame, além de questionarem matéria fática.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 3480)

PROCESSO TRT RO 1.132/83

Recorrente: Amadeu Moura dos Passos
Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrida — PBR do Brasil — Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Advogada: Dra. Maria Laete Fraga
DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O único ponto de inconformismo do recorrente diz respeito às custas fixadas, para efeito de recurso ordinário, pelo primeiro grau de jurisdição e mantidas pelo Oitavo Regional através do Acórdão de fls. 70 e 71, que impugna. Alega violação de dispositivo de lei e conflito de jurisprudência.

III — Com a juntada do aresto de fls. 78/80, o recorrente consegue demonstrar plenamente a alegada divergência, pelo que a revista de fls. 73/88 deve ser admitida, tornando-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV — Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz togado, no impedimento do titular da Presidência
(G. Reg. - nº 3523)

PROCESSO TRT RO Nº 1.005/83

RECORRENTE: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.
(Advogado: Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza).

RECORRIDO: Mário Magno de Oliveira (Advogado: Dr. José Humberto Lima).

DESPACHO

I — Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Impugna o Acórdão de fls. 289/170, que julgou deserto o recurso ordinário porquanto o depósito ad recursum foi feito fora da localidade da prestação de serviço. Alega violação de dispositivo de lei e atrito jurisprudencial.

III — Entende violado o § 4º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não tem razão: O Acórdão recorrido contém sólido embasamento, nestes termos:

"Considerando o que prescrevem os parágrafos 2º e 3º do artigo 10 do REFUNGATS (Regulamento da Lei 5.107/66) e ainda o que dispõe a parte final do § 1º do artigo 899 da CLT, o depósito ad recursum tem que ser feito na agência bancária da localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa que se achar vinculado o empregado.

E assim deve ser a fim de que possa ser procedido o levantamento imediato dessa importância, por determinação do juiz, através de simples despacho, para ser entregue à parte vencedora tão logo transite em julgado a decisão recorrida.

Aqui, referido depósito foi feito em agência bancária do Estado de São Paulo, logo, distante do local onde o empregado prestava serviços, bem como fora da jurisdição da Junta que julgou o dissídio". (Fls. 169/170).

IV — Não restou configurada a alegada divergência. Tanto a súmula 165, do TST, como o aresto transcrito, não se ajustam a hipótese sob exame, este inexistente na fonte citada (LTr 37.399), em ofensa à Súmula nº 38/TST.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1983.

a) PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. 3489)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica Citado, o Jardim Escola Colméia S/C - Clauce Maria Brabo Pinto, com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagar em (48) quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-187.799,11 (cento e oitenta e sete mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e onze centavos), de principal e custas devidos nos

termos da decisão proferida nos autos do Processo nº 1ª JGJ-293/83, em audiência do dia 17.06.83. "Resolve a 1ª JGJ de Belém, sem divergência de votos, julgar procedentes as reclamações para condenar a reclamada Jardim Escola Colméia S/C - Clauce Maria Brabo Pinto, a pagar as reclamações, Eliana Maria da Silva Reis e Gaby Cury Ferreira Vidigal, a título de aviso prévio (30) dias, diferenças de 13º salário, salário retido 17 dias em dobro, as quantias de digo iguais de Cr\$-44.966,80, importando em Cr\$-98.933,60 a soma desta condenação, devendo ainda a reclamada fornecer as reclamantes as AM para o saque do FGTS, sob pena de pagar às mesmas o valor correspondente, conforme for apurado em liquidação de sentença, sobre os valores das parcelas deferidas serão contados juros e correção monetária na forma da lei. A Secretaria, da Junta anotará a saída nas Carteiras de Trabalho das reclamantes, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-6.141,42, sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$-100.000,00.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor do Principal	Cr\$ 175.594,32
Custas de Sentença	8.330,09
Custas de Execução	3.874,70
TOTAL	Cr\$ 187.799,11

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos dezoito dias do mês de novembro de mil-novecentos e oitenta e três. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JGJ de Belém

(G. Reg. nº 3465)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Aluizio Marçal de Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica Citado a Agência de Vigilância Segurança 21 de abril, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para pagar em (48) quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-110.067,53 (cento e dez mil sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos), de principal e custas, devidos nos autos do Processo nº 1ª JGJ-177/83, em que é exequente Antonio José da Silva, devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 02.09.83. "Resolve a 1ª JGJ de Belém, sem divergência de votos julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada agência de vigilância segurança 21 de abril, a pagar ao reclamante Antonio José da Silva, a Título de 13º salário (3/12), a quantia de Cr\$-6.249,99, e o que for apurado em liquidação de sentença a título de FGTS, horas extras, adicional noturno e repouso remunerado. Determinando-se que a Secretaria da Junta ante o contrato na CTPS do reclamante com os dados da inicial, comunicando a decisão às repartições administrativas. Sobre os valores das parcelas deferidas serão contados juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada com a parte ilíquida em Cr\$-300.000,00, na quantia de Cr\$-2.603,03.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor do Principal	Cr\$ 101.254,92
Custas de Sentença	6.191,61
Custas de Execução	2.621,00
TOTAL	Cr\$ 110.067,53

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e, passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado é passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e

oitenta e três. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O doutor Aluisio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Pedro Gonçalves Dias, com endereço em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1360/83, em que é reclamado Demétrio Maciel Lopes, reclamado, para ciência de deve depositar na Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$-6.761,42, referente as custas de arquivamento.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3463)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O doutor RAIMUNDO WALTER DA LUZ, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica notificado Waldecy de Oliveira, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 1a. JGJ-815/83, em que é reclamada SOCIENGE - Sociedade de Construção Civil Ltda., para comparecer perante esta Junta a fim de indicar bens à penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 1a. JCJ Belém
(G. Reg. nº 3481)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3a. JGJ-229/83
EXEQTE: OTAVIANO DURVAL ARAÚJO
EXECDA: VÉRTICE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Edital fica Notificado o senhor Otaviano Durval Araújo, com endereço incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº. JGJ-229/83, em que é executada Vértice Engenharia Ltda., para receber, na Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Certidão referente a seu crédito no processo acima referido, a fim de se habilitar perante a massa falida na firma executada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de novembro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria
(G. Reg. nº 3463)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Magazine's - Comércio, Produções e Representações Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 3a. JGJ-1868/83, em que é reclamante Maria das Graças de Castro Kasahara, para tomar ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 07 de novembro de 1983, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada

Magazine's - Comércio, Promoções e Representações Ltda., a pagar à reclamante Maria das Graças de Castro Kasahara as parcelas líquidas de depósitos de FGTS, juros de mora e correção monetária tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em Cr\$-50.000,00, na quantia de Cr\$-4.328,22."

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 22 dias do mês de novembro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3a. JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada a senhora Kátia Regina Raposo de Andrade, com endereço incerto e não sabido, para "Indicar Bens à Penhora", nos autos do processo trabalhista nº 3a. JCJ-1398/83, em que é executada Mercantil Xingú Ltda. Fernando Magalhães Ramos.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3500)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a CONEC - Contabilidade e Economia (MENDES & Oliveira Ltda.), com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-274.850,61 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e um centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3a. JCJ-1692/83, em que Antonia Juliana de Alencar Fernandes é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Tec. Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3435)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o Sr. Manoel Cardoso Negrão (Barco Rosinete), com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-48.666,09 (quarenta e oito mil, seicentos e sessenta e seis cruzeiros e nove centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3a. JGJ-1623/83, em que José Luiz de Abreu Lobato, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Tec. Judiciário AJ-021.1, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3436)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará